PRIMEIRAS LINHAS

DE

HERMENEUTICA JURIDICA E DIPLOMATICA.

PRIMEIRAS LINHAS

DЕ

HERMENBUTICA JURIDICA B DIPLOMATICA

POR

BERNARDINO J. DA S. CARNEIRO,

CAVALLEIRO DA ORDEM DE CHRISTO,
LETTE SUBSTITUTO ORDINARIO DA FACULDADE DE DIREITO
NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA,
ETC.



COIMBRA

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE. 1855.

Incumbido da regencia da cadeira de Hermeneutica juridica; analyse de textos de direito patrio, romano, e canonico; e diplomatica, no impedimento do Digno Par do Reino, proprietario d'ella, durante as sessões das Camaras, bom ensejo tive de conhecer, que, sem um compendio, a que o mestre e os discipulos se encostem, aquella regencia, na mão d'outro, que não seja, como

menentica e diplomatica, sobre modo embaraçosa e difficil. Attribuira toda essa difficuldade á pobreza de meu cabedal, se fôra cousa, que se dera só em mim; mas sentiam-na egualmente, e confessavam-na muitos dos meus

ouvintes, entre os quaes reconheço talentos mui tran-

aquelle, um Professor consummado, é, na parte da her-

scendentes, e das matores esperanças. A necessidade pois d'um compendio era-real, e geralmente comprehendida. Attenter por ella, le concebi o pensamento d'este en-

chiridion. Conforme à natureza da necessidade, que o pede,

contém elle regras de duas especies, - hermeneulicas, é diplomaticas

Para a hermeneutica li e consultei os senhores Coelho da Rocha, Lis Teixeira, Mello Freire, e Corr. Telles; e tambem Savigny, Chassat, Delisle, Domat, Pothier, Echhard, Grocio, e Puffendorf. Colhi de todos o que se me representou como mais essencial; e ajuncter-lhe o que a minha practica e razão me suggeriu.

Isto na parte doutrinal; que, na do methodo e direcção, acheguei-me, quanto em mim foi, aos Estatutos, liv. H, tit. VI., cap. VI.; e a isso me levaram duas razões. A de me conformar com a lei d'este estabelecimento scientífico, o primeiro do paiz, foi uma; a outra, que não é menos forte e ponderosa, foi a de me parecer, que o methodo dos Estatutos é o mais geitoso para o aproveitamento dos alumnos.

Assim desci a muitas divisões e definições, que talvez haja quem as repute superfluas; mas, sobre serem recommendadas pela lei, o Professor, na exposição e desinvolvimento da multiplicidade de noções, que o estudo d'esta cadeira demanda, saberá fazer ver, que d'essas definições e divisões, nenhuma foi perdida, nem de mais

Tambem os Estatutos dizem, no § 10. do cap. cit.:

Explorará (o Professor) primeiro que tudo se os ouvintes estão bem presentes nas regras da hermeneutica geral; e especialmente da logica; que devem ter aprendido nas aulas philosophicas. É depois de repetir brevissimamente as principaes das dictas regras em beneficio dos que as ignoram; e de aconselhar a todos, que tornem a lel-as nos livros, por que as aprenderam, para mais se lhes avivar a memoria d'ellas; por serem o fundamento e a base da hermeneutica juridica; passará ás regras proprias, privativas e substanciaes da mesma hermeneutica juridica; e ensinará aos ouvintes os differentes officios do interprete das leis.

Por isso é que, retrogradando aos estudos secundareos, fui buscar as regras da hermeneutica logica, para lhes dar o logar, que lhes dei, antes das da hermeneutica juridica.

Para a diplomatica folheei Vaynes, Mabillon, e os Novos Diplomaticos; mas servi-me, com particularidade, das Dissertações chronologicas e críticas, sobre a historia e jurisprudencia de Portugal, do senhor João Pedro Ribeiro. Sendo ellas, como são, um resultado dos conheci-

mentos d'este nosso escriptor, applicados aos nossos documentos antigos, intendi, que não podía ir beher a melhor fonte.

Destinado para meu uso, em quanto não apparecer outro, de penna mais rica e auctorizada, que mais satisfaça as exigencias do ensino; este meu trabalho, quando não agrade, por algumas imperfeições, que leve, sempre poderá, pelo menos, merecer alguma acceitação, por ser novo e necessario.

Combra 3 de janeiro de 1855.

O auctor.

PRELIMINARES.

Y.

LEI, E SUAS DIVISÕES.

§. 1. Leis, na sua accepção mais extensa, são regras geraes e constantes, que dominam uma ordem de phenomenos ou factos similhantes.

Dividem-se em physicas, logicas, e moraes;— e as moraes subdividem-se em naturaes e positivas; e as positivas, em divinas e humanas.

S. 2. As naturaes são deduzidas das consequencias das acções, e por isso só se conhecem pelos esforços da razão, sobre a natureza do nosso ser e suas relações com os mais entes creados.

Impressas, por assim dizermos, na consciencia de todos, os que têm uso de razão, estas leis obrigam em todos os tempos, e em todos os logares. São immutaveis e universaes.

\$. 3. As positivas humanas são feitas e publicadas pelo homem.

1

Se têm por objecto conduzir-nos á felicidade da vida futura, são ecclesiasticas.

Se têm por fim a nossa segurança e bem estar na vida presente, chamam-se civis, ou simplesmente positivas.

Como obra da vontade do homem, e differentes e variaveis, segundo os climas, a civilização, e outras circumstancias sociaes, estas leis não obrigam sempre, nem a todos: só áquelles, para quem são feitas, e só desde o momento, em que forem promulgadas. São mutaveis e particulares.

§. 4. Estas leis positivas, ou exigem a práctica de certos actos, e dizem-se imperativas.

Ou inhibem de certos procedimentos, e são prohibitivas.

On só estabelecem uma faculdade, e têm o nôme de permissivas.

Se S. A fóra isso, umas são relativas ou á utilidade publica, ou á humanidade, ou á liberdade das convenções e ultimas vontades, ou á protecção, que merecem certas classes de pessoas; e chamam-se, por isso, favora-neis.

Outras tendem a restringir a liberdade natural, já impedindo e que em si não é ilheito, já derogando as prescripções do direito commum; e a essas talvez não deixe de quadrar bem o epitheto de odiosas.

E outras, em fim, são estabelecidas por considerações particulares, e dizem-se privilegios.

S. 6. A dureza, que parece resultar da exacta observancia d'uma lei, intendida ao pé da letra, diz-se rigor de direito, — essencial da lei, quando a lei não póde ter

effeito sem elle; não essencial, quando se póde modificar e abrandar, sem se offender a substancia da lei.

A virtude, que modifica e abranda esse rigor, quando é possivel, chama-se equidade.

S. 7. As determinações individuaes, e circumstancias especificas, que movem o legislador, constituem o motivo ou occasião da lei.

O principio de direito, que se toma por fundamento da lei, é a razão da lei.

E o fim, que se tem em vista, é o xentide, sentença, intenção, espirito, ou mente da lei, ou do legislador.

S. 8. A razão é extrinseca, intrinseca, ou historica. Extrinseca, quando as palavras da lei expressamente a declaram, como no alv. de 27 de novembro de 1804 S. 11., que diz, no preambulo, ser o heneficio da agricultura.

Intrinseca, quando se infere da natureza do negocio, sobre que versa a lei, como succede com a prohibição da Ord. Liv. 5. tit. 77., que por si mesma nos descobre, que a sua razão foi evitar o monopolio.

Historica, se se colhe do exame dos factos, que a produziram, como na Ord. hv. 2. tit. 35., cuja razão sabemos, pela historia, que foi tornar a reunir á corôa os bens das immensas doações, feitas por D. João I.

S. 9. A qualidade de ser a mesmissima razão, dizse identidade de razão.

A qualidade de ser diversa, mas com bastante analogia, ou similhança, é paridade, ou similhança de razão. To esta bur chaire.

EE.

HERMENEUT.CA, E SUAS DIVISÕES.

§. 10: Hermeneutica é a arte de interpretar as palayras dos outros.

As suas regras ou são communs a todas as disciplinas, ou peculiares de cada uma das artes e sciencias. D'aqui a primeira divisão da hermeneutica em geral ou commum, e particular ou domestica.

S. 11. A geral soffre varias divisões:

1.º Ou só declara o sentido das pafavras, e é grammatical.

Ou tambem recorre-ao raciocinio, para, do que as patavras dizem, induzir mars ou menos do que ellas dizem, e chama-se logica.

2.º Se tende á explicação d'umas palavras por outras, com pouca mais diffusão, é literal e paraphrastica.

Se dá em resultado o sentido das palavras, sem nenhuma variedade f é identica

Se, servindo-se de principios geraes, ou da relação ou nexo da materia, define o que não está definido expressamente, ou com a devida clareza, é analogica.

Se attende mais á natureza da cousa exprimida, que ás palavras, que a exprimem, é real.

Se se conforma mais com as palavras, que com a natureza da cousa, é textual; — e n'este caso ou é total ou parcial, segundo abrange todo o texto, ou sómente alguma ou algumas de suas partes.

S. 12. A particular toma sempre o nome da arte, ou sciencia, a que pertence.

È rhetorica, quando diz respeito á disciplina, que rege o genio no uso da elequencia.

Historica, quando é applicavel á narração dos factos. Politica, quando se exerce com referencia ás diversas fórmas de governo.

E juridica, quando se occupa da interpretação das leis moraes, - naturaes, e positivas humanas.

§. 13. Esta interpretação juridica:

1.º Ou é feita pelo proprio legislador, e chama-se authentica e legal.

Oú provem da práctica e execução, que se fem dado d len e diz-se usual :

Ou é obra d'um particular, obtida pelo emprego das regras da hermeneutica, e é doutrinal.

2.º Ou só expõe o sentido natural e regular da dei, e e simples e declarativa.

Ou faz conhecer, que o sentido da lei se não extende a tanto, quanto parece colligir-se das palavras, e é restrictiva.

Ou mostra, que o pensamento da lei involve mais casos, que os contidos nas palayras, e é extensiva.

S. 14. A extensiva subdivide-se em comprehensiva e deductiva.

É comprehensiva, se o caso ou casos, supposto não previstos e indicados, directa e explicitamente, na disposição, se acham, todavia, natural e necessariamente comprehendidos no sentido.

E' deductiva ou conclusiva, quando nós, usando do racrocinio, não podêmos deixar de tirar esse caso ou casos, não previstos, como outras tantas consequencias necessarias do principio, enunciado na proposição da lei.

HET.

S. 15. As dues hermeneuticas, — grammatical e lo-gica, — são realmente distinctas; mas, a pezar d'isso, se tanto patra a grammatical pode ter alguma applicação, sem a logica, esta não póde ter nenhuma, sem aquella.

\$. 16. A grammatical depende principalmente:

Da pericia da lingua, em que se fala ou escreve o que se quer interpretar, — palavras e phrases abraçadas pelo uso, noções é propriedades de cada uma d'ellas, e léis da composição.

Do conhecimento da vida e estylo do auctor, e das

abbreviaturas, usadas no seu tempo.

Da noticia do assumpto ou materia, que se tractar,

e antiguidades, que lhe forem respectivas.

E da genuinidade e inteireza das palavras ou escripto; altás não se poderá saher o que é, que o auctor disse ou escreveu.

S. 17. Nem a authentica, nem a usual, se podem ter como verdadeiras interpretações.

A primeira, porque, se o legislador pode fazer livremente a lei, tambem livremente a póde explicar, sem se prender ás regras da hermeneutica.

A segunda, porque o uso, como despotico, que é, em vez de querer, antes impede, que se busque o verdadeiro sentido da lei.

S. 18. Para a authentica, pois, não ha outras re-

gras, senão aquellas, por que se deve guiar o legislador no acto de legislar.

E para a usual só ha que ver as condições ou requisitos precisos para o sentido da lei, definido pelo uso ou costume, alcançar a honra de ser lei.

S. 19. Entre nos, pela lei de 18 d'agosto de 1769 S. 14., os estylos, ou costumes, para valerem como leis, mes o problem devem junctar tres requisitos:

Que sejam conformes á boa razão. Que não sejam contrarios ás leis do reino.

E que excedam o tempo de cem annos.

S. 20. As regras, por que procuramos conhecer da interreza e genuinidade de qualquer escripto (S. 16.), fazem a arte critica; e a arte critica, applicada aos diplomas e decumentos publicos antigos, para os intender, e extremar os verdadeiros dos falsos, chama-se diplomatica, que è um como complemento da hermeneutica juridica.

TV.

SUBSIDIOS NECESSARIOS.

- S. 21. Para o interprete grammatical poderão ser subsidios sufficientes os do S. 16.; porque o seu dever especial é achar o sentido das palavras ou phrases, pelas noções, que o uso lhes tem ligado, sem se embaraçar com o que o auctor quiz dizer.
- S. 22 O logico tem de se importar mais com o pensamento, do que com a expressão; porque o seu de-

ver é levantar esse pensamento em principio, e ir depois deduzindo, pela dialectica, todas as consequencias, que n'elle se contêm. Por isso, precisando dos mesmos subsidios do grammatico, também precisa de ser instruido e versado:

Na geographia, chronologia, e rhetorica.

Nos costumes, assim do reino, como do logar, a que se referir o objecto da sua interpretação.

Na historia da philosophia, racional e moral; e no valor das doutrinas de cada uma das suas escholas.

E nas leis e prèceitos, com que a logica ensuna a bem definir e dividir; na theoria e regras, sobre a exactidão e uso de cada uma das differentes proposições e raciocinios; e bem assim nos sophismas, e causas dos erros, e meios de os descobrir e evitar.

\$. 23. O interprete juridico carece do mesmo, que o logico; e de ter, de mais a mais, perfeito conhecimento:

Da technologia juridica.

Das leis e do direito, e suas fontes, proximas e remotas.

Da differença, que ha entre as ideas de justiça e equidade.

Da historia do direito, tanto geral, como especial. E da práctica do foro.

v.

HISTORIA.

§. 21. Em todo o tempo houve regras sobre a interpretação juridica; mas, ordenadas em systema, nenhumas, ate meiado do seculo xvi. As que até então havia,

appareceram, aqui e alli, espalhadas pelas obras dos jurisconsultos; e são as que se encontram em varios titulos do corpo de direito romano, como no D.;—de legibus, senatusque consultis, et longa consuetudine; de rebus dubiis; e de diversis regulis juris; — e, no corpo de direito canonico, no titulo de regulis juris.

- \$. 25. No meiado, pois, do seculo xvi. é que principiaram a ser reduzidas a arte; e ainda assim não o foram logo de modo, que constituissem toda a hermeneutica-juridica, mas só algumas de suas partes.
- S. 26. O primeiro, que fez, já com bastante critica, um traballio completo foi o jurisconsulto allemão Crhist. Henr. Echard, na sua Hermeneutica juris, dada á estampa pelo meiado do seculo xviii.
- S. 27. Dos muitos escriptores, que, d'ai por deante, mais têm tomado a peito este ramo da jurisprudencia, apenas mencionaremos dois, M. A. MAILHER DE CHASSAT, e M. F. C. DE SAVIGNY.

Encostando-se, um mais ao lado practico, o outro mais ao lado especulativo, tractaram elles tão bem esta materia, que pouco deixam a desejar; — o primeiro no seu Traité de l'interprétation des lois; o segundo, no seu Traité de droit romain, livr. I. chap. IV.

VŽ.

NECESSIDADE DO SEU ESTUDO.

\$. 28. A necessidade e grandissima importancia do estudo das legias da hermeneutica, qui al e juridica, está

na disposição do art. 1243. da N. Ref. Jud., — O silencio, obscuridade, ou falta de lei, não são fundamentos para o juiz se recusar a julgar alguma causa.

HERMENEUTICA.

CAPITULO PRIMEIRO.

Hermeneutica geral.

Ĩ.

LOGICA.

- \$. 29. A hermeneutica logica tem a seu cargo encaminhar-nos ao conhecimento da extensão e comprehensão das ideas, expressas por palavras, faladas ou escriptas (\$\sigma_1\$. 11. e 22.). Logo, as suas primeiras, e principaes, regras hão de ser as relativas ao sentido das pala-
- \$. 30. Sentido, accepção, ou significação é aquella noção ou grupo de noções, que ligamos ás palavras, quando as inventamos, ou enunciamos.

Divide-se em natural e translato.

Natural, ou *proprio*, aquelle para que as palayras foram, ou se suppõe terem sido inventadas.

Translato, ou improprio, o que, de quando em quando, se-lhes dá por similhança, opposição, connexão, ou comprehensão.

S. 31. As palavras ou têm um so, ou mais de um sentido natural; e, por 1880, duas regras:

1.ª Intendel-as sempre no sentido natural; salvo sómente n'um de tres casos:

Quando, tomadas no natural, não fizerem sentido algum.

Quando fizerem um sentido absurdo.

Quando derem um sentido contradictorio com o fim e caracter do auctor.

Em qualquer d'estes casos podémos e devemos intendel-as no sentido translato.

2.ª Tendo a palavra mais de uma significação, deve preferir-se aquella, que for mais provavel:

Segundo a pessoa, que fala; e o logar, tempo, modo, causa e sim, por que se fala.

A' vista dos exemplos, que se produzem; e da materia, sobre que se fala,—de fórma que o predicado convenha ao subjeito, e o subjeito ao predicado.

E com attenção ao effeito, — em modo que se não siga cousa repugnante, ou physica ou moralmente impossivel.

- §. 32. Como as accepções das palavras mudam ás vezes com os tempos, se alguma tiver variado de sentido, o natural, de que falamos, é o do tempo, em que a palavra foi empregada, e não o do tempo, em que se interpreta.
- §. 33. Se entre as palavras vier alguma desusada, a regra é ver, se o é por antiquada, archaismo, ou por muito moderna, neologismo.
- S. 34. Para a significação, ou significações, das antiquadas abrem-se os glossarios e diccionarios da lingua;

e para o sentido das muito modernas, aproveitam-se as definições, se quem as innovou as definiu; ou se procede assim:

Sendo innovadas por composição, decompõem-se nas simples, de que são formadas; e pelo sentido das sim-

pies se tira o da composta.

Sendo por onomatopeia, applica-se bem o ouvido ao som da palavra, que, por ser imitativo, facilmente nos fará perceber a cousa significada.

È sendo por derivação, consulta-se a etymologia.

- S? 35. As palavras podem ter uma significação propria, consideradas uma a uma; e receberem outra, quando junctas em phrases, proposições, ou periodos.
- §. 36. O periodo exprime uma sentença ou pensamento extenso e composto; a proposição exprime um pensamento ou sentença, simples ou composta, mas curta; e a phrase exprime os incidentes da proposição, ou periodo.
- S. 37. Um poncto denota o termo, e perfeito acabamento do pensamento ou sentença; dois ponctos, ou poncto e virgula, separam as partes principaes; a virgula divide os incidentes.
- S. 38. As proposições, que não trazem incidentes, intendem-se pelas simples regras do numero, e extensão è comprehensão do seu subjeito e predicado. As que os trazem intendem-se conforme as explicações ou restricções, que esses incidentes lhes fazem.

GERAL

§. 39. Nos periodos ha sempre uma proposição, que subordina a si todas as mais. Por 1850 a regra é procurar essa proposição, e intender as outras por ella.

Isto não tira, que se combinem, uns com os outros, os diversos periodos e proposições. Ás vezes só se pode esclarecer e fixar bem a idea do subjeito pelas antecedentes, e a do predicado pelas consequentes.

\$. 40. Quando, não obstante o uso d'estas regras, ainda fique parecendo obscuro ou duvidoso, no todo ou em parte, o logar, que interpretamos; o remedio é lançar mão das interpretações, ou versões d'esse logar, se já houver algumas; — e n'este caso, sendo varias, preferem por esta ordem:

1.º A que for d'algum discipulo, amigo, ou coevo

do auctor.

2.º A do que souber melhor a lingua original.

3.º A do que for mais intelligente na materia.

夏夏.

JURIDICA.

§. 41. Se as palavras d'uma lei são claras, e bem conhecido o espirito do auctor d'ella, diz Corr. Telles, no seu Comment. à lei da boa razão; trabalhar pela interpretar é effeito de paixão, que cega o intendimento, é o mesmo que accender uma luz á luz do sol, com perigo de nos queimarmos.

Abraçamos esta doutrina, e com ella a de Domat, em quanto aos casos, em que a interpretação juridica (S. 12.) é indispensavel. São dois:

Quando ha obscuridade, ambiguidade, ou falta de expressão na lei.

Ou quando a lei é clara, mas tale que sería injusti-

ra, que se applicasse sempre, sem addição, nem dimiinição, a todas as especies apparentemente comprehenlidas nos seus termos.

S. 32. Os meies d'interpretação são quatro:
Comparação da parte duvidosa da lei, com as outras

Confrontação da lei, com outras leis, que tenham

com ella relação.

" Merieso da lei, com o seu motivo.

E appreciação do resultado de interpretações diversas.

S. 43. D'estes meios o primeiro é, sem duvida, o melhor, por ser o mais simples e seguro. O segundo será mais ou menos certo, conforme a maior ou menor procesimilade das leis, que se confrontam. O terceiro depende de certeza do metivo, e da sua affinidade com o conteúdo na lef. O quarto é de todos o mais fraco; e, talvez, tambem insisto arriscado; porque expõe o interprete a exceder o seu poder, intromettendo-se no legislativo. Bevé ser empregado com cauteta.

5. 44. Nas leis, que estiverem no caso d'obscuridade, ambiguidade, ou falta d'expressão, a interpretação, sur se quer, é a dedurativa (S. 13.).

Para arbier, todos os quatro meios são conducentes, não cumulativa, mas successivamente, por sua ordem e à proporção, que se forem tornando necessarios.

estando enunciadas com a precisa clareza, nem sempre podem executar à letra. N'estas leis o que se pede é a interpretação restructiva, ou a extensiva (S. 13.).

. Os meios, que para isso contribuem, são os tres prameiros, e principalmente o primeiro e o segundo. O quarto poderia emendar o sentido da lei, e ser, por essa causa, muito proveitoso ao progresso do direito; mas nunca, ou difficilmente, poria em harmonia a expressão e o sentido, que é em que consiste a interpretação.

S. 46. Sobre estes principios, assim reduzidos a toda a simplicidade possivel, fundaremos as regras mais geraes da interpretação das leis; e por essa occasião, tambem apontaremos, em seguida, as dos contractos e testamentos.

-LEIS.

S. 47. Uma das primeiras obrigações do interprete é ver, se na lei se firma regra ou excepção; pois, segundo for uma ou outra d'estas cousas, assim se ha de intender e applicar diversamente a lei; - e ás vezes vem em figura d'excepção, o que na realidade é uma regra.

A regra sempre se estriba n'uma razão geral; a ex-

cepção, n'uma razão particular.

Eis aqui o meio de bem as differençarmos: se duas proposições dispozerem sobre cousas da mesma natureza. a que abarcar mais constitue a regra; a outra conterá a excepção; - e se tantos casos podér involver uma, como outra, teremos duas regras, e nenhuma excepção.

S. 48. Como as palavras das leis não são, senão meios, e a intenção é que é o fim; em toda a regra ou excepção se subintende sempre tudo o que é essencial para ella ter execução.

Ex. O alv. de 9 de novembro de 1754 não diz. nem uma palavra á cerca d'interdictos possessorios; mas intende-se, que os concede, por serem essenciaes à posse, que transmitte.

& 49. Se for incognito o motivo d'uma lei, mas bem pronunciada a sua intenção; essa lei deve presumir-se fundada em alguma consideração d'utilidade publica, e executar-se conformemente ao seu espirito, sem embargo d'uma ou outra inconveniencia, que d'ai possa resultar; ahás muitas leis seriam derruidas pela subtileza de raciocinio.

Ex. Não é facil atinar com o motivo da disposição da Ord. liv. 4. tit. 92. S. 1., combinada com a do mesmo

liv. tit. 36. S. 4.; e com tudo executa-se.

S. 50. Os privilegios (S. 5.), ou leis estabelecidas, por considerações particulares, contra outras leis, ou contra direito commum, nunca se extendem a mais dos casos expressamente designados na sua disposição.

Ex. O favor da Ord. liv. 4. tit. 83., concedido aos soldados, e pessoas, que morrem na guerra, não póde nunca ser ampliado fóra dos easos, declarados nas palavras da mesma Ord.

S. 51. Das leis odiosas (S. 5.) tambem se não tiram nunca consequencias, para casos, que ellas expres-

samente não designam.

Ex. Da Ord. liv. 1. tit. 78. S. 14. e res. de 3 de novembro de 1792 annullarem as vendas e trocas, quando ná escriptura se não incorpora a certidão da sisa. não se pôde concluir, que tambem sejam, ou devam ser nullos taes contractos, feitos por escripto particular, em que se não copía aquella certidão.

\$. 52. As leis favoraveis (\$. 5.) admittem toda a extensão, compativel com estas duas cousas reunidas,— o seu motivo e a equidade;— e nunca se interpretam duramente, nem se applicam de maneira, que façam prejuizo ás pessoas, que querem beneficiar.

Ex. A Ord. liv. 4. tit. 5. §. 2. não se póde interpretar a favor do comprador, que quer desfazer a venda, por não ter pago o preço no tempo ajústado; porque se damnificaria com isso o vendedor, que é a pessoa que a

lei quiz favorecer.

S. 53. As leis imperativas (S. 4.), de ordinario, não soffrem, nem ampliação, nem restricção alguma.

Ex. A lei do imposto deve ser applicada de geito que nenhum collectado pague mais, nem menos, que o que dever pagar.

S. 54. Nas leis prohibitivas (S. 4.) deduzem-se con-

sequencias do menos para o mais.

Ex. Se os produgos, pela Ord. liv. 4. tit. 103., não podem administrar os seus bens, com mais forte razão os não podem alhear; e se o Cod. penal, art. 450. n.º 2., pune o que vender uma cousa duas vezes a differentes pessoas, com mais razão castiga o que a vender tres vezes.

§. 55. Nas leis permissivas (§. 4.) é o contrario. Conclue-se do mais para o menos.

Ex. Se eu tenho direito de doar os meus bens, com muito mais razão os posso vender, ou permutar...

\$. 56. Estas consequencias, do menos para o mais, ou do mais para o menos, não se intendem a respetto

mesma genero d'aquellas, sobre que a lei dispõe, ou de natureza tal, que facilmente se conhece, que a razão e mente da lei lhes é applicavel.

Ex. Se um menor pubere pode testar, e por conseguinte dar todos os seus bens à hora da morte; parece, por um argumento de maior para menor, tambem deveria poder dar parte d'elles inter vivos. Mas não é assim; porque os actos inter vivos não são da mesma natureza dos mortis causa.

§: 57. Em apparecendo algum rigor de direito (§. 6.), o que se tem que fazer é distinguir entre rigor essencial, e rigor não essencial da lei.

Sendo essencial, como nas leis, que prescrevem as solemnidades de certos actos, observa-se a lei á risca.

Ex. A lei, Ord. liv. 4. tit. 80., especifica as formalidades dos testamentos. Se houver algum, em que esquecesse, ou não se podesse completar alguma, esse testamento é nullo, ainda que haja certeza da vontade do testador. Isto é uma dureza; mas, sem ella, cádacava a lei.

Não sendo essencial, interpreta-se a lei, segundo a equidade.

Ex. Pela Ord. liv. 4. tit. 65. pr. a superveniencia de filhos faz rescindir a doação. Mas, se esses filhos fallecerem antes da rescisão, manda a equidade, que não seja o doador admittido a rescindil-a. Em nada com isso destrõe a lei.

\$1 58. Não ha, pois, caso nenhum, em que, livre e indifferentemente, nos possamos apegar ao rigor de direito, ou à equidade.

Tamanha injustica sería julgar pela equidade, quando a mente da lei e as circumstancias demandam o ri-

GERAL

gor; como decidir pelo rigor, quando, sem offensa da lei, se póde recorrer á equidade.

- \$. 59. Se houver estylo ou costume (§. 19.), que determine o sentido d'alguma lei, devemo-nos cingir a esse estylo ou costume; por ser o uso o melhor interprete das leis.
- S. 60. O direito, que nos provém da disposição d'uma lei, adquirimol-o por mero effeito d'essa lei, quer saibamos, quer ignoremos a sua existencia, ou o facto, de que ella faz depender o direito.
- S. 61. Toda a pessoa, capaz de exercer os seus direitos, póde, sem estôrvo de ninguem, renunciar os que a lei estabelece em seu favor.
- \$. 62. Ninguem pode embaraçar, por convenções, ultima vontade, ou outro qualquer modo, que as leis regulem, o que lhe diz respeito.

CONTRACTOS.

\$. 63. As palavras dos contractos interpretam-se, como as das leis, ou d'outro qualquer escripto (\$\s\\$. 16. e 21.):

Se têm varias accepções, intendem-se n'aquella, que mais condiz com a natureza do contracto. L. 67. D. de req. jur.

Por mais genericas, que sejam, só comprehendem as cousas, sobre que as partes se propozeram contractar, e não outras. L. 9. S. f. D. de transact.

O que está no fim de uma phrase refere-se ordinariamente á phrase toda; uma vez, que lhe convenha, e concorde em genero e numero.

S. 64. As clausulas d'um contracto, interpretam-se umas pelas outras. L. 126. D. de verb. signif.

Subintendem-se sempre as do costume, ainda que se não faça menção d'ellas. Cod. civ. franc. art. 1160.

Se alguma for susceptivel de dois sentidos, toma-se n'aquelle, em que póde ter effeito; e nunca no que for contrario a este. L. 12. D. de reb. dub.

Em duvida, explica-se contra o estipulante, que deve imputar a si a culpa, de não se ter declarado melhor. L. 38. D. de verb. oblig.

Se é concebida no plural, resolve-se, as mais das vezes, em muitas singulares.

\$. 65. Todo o contracto abrange todos os casos, comprehendidos por direito na obrigação, que d'elle nasce; ainda quando as partes, para salvar alguma duvida, exprimam d'esses casos uns, e calem outres. L. 81. D. de reg. jur.

Quando algum contracto é ambiguo, interpreta-se pelo uso e costume do paiz. L. 34. D. de reg. jur.

Se tem por objecto uma universalidade, comprehende todas as cousas particulares, de que essa universalidade se compõe; sem nem se quer exceptuar aquellas, de que os contrahentes não tinham conhecimento. L. 29. C. de transact.

TESTAMENTOS

§ 66 Nos testamentos, deve a interpretação fazer-

HERMENEUTICA GERAL

22

se de maneira, que sempre se dê á vontade dos testadores uma plena e inteira execução. L. 12. D. de reg. jur.

S. 67. Servem, para esta interpretação, todas as regras da dos contractos; menos sómente a 4.º do S. 64., e a 3.º do S. 65.

CAPITULO SEGUNDO.

Hermeneutica particular.

M.

DO DIREITO ROMANO.

S. 68. Com o dominio da Grecia, passaram para Roma as differentes seitas philosophicas; mas nem todas ellas foram, nem podiam ser tomadas para base da sciencia do direito.

Não o foi a platonica, ou academica antiga, por cuidar mais das cousas divinas, que das humanas.

Nem as academicas, média e moderna, por inverterem todos os principios do justo, confundindo as noções do verdadeiro e do falso.

Nem a peripatetica, por se entreter especialmente com as scienceas naturaes.

Nem a epicureia, por parecer occupar-se mais do repouso, e commodidades da vida, que des negocios do estado.

Nem finalmente a cynica, por ser contraria dos bons costumes.

S. 69. A unica, que dava precentos sobre os deveres, e se prestava, por sua dialectica, a todas as defini-

cões e divisões, necessarias á jurisprudencia, era a do Portico ou estorca.

Esta pois, como mais apropriada, é a que foi geralmente seguida pelos jurisconsultos, no governo da républica.

S. 70. Mudada depois a fórma do governo, logo no tempo d'Augusto, se começaram a dividir os jurisconsultos em duas novas seitas. Teve uma por fundador Antistio Labeão; a outra principiou em Ateio Capitão.

O primeiro, dotado d'um grande genio, amava affincadamente a antiga liberdade de Roma; mas admittia facilmente, na interpretação das leis, toda e qualquer novidade, com tanto que fosse razoavel. O segundo, consummado no estudo da jurisprudencia, era um cego adulador d'Augusto; mas prezava e defendia, com todas as suas forças, as opiniões e fórmulas antigas.

S. 71. Figuraram, entre os successores de Labeão. Proculo, e Pegaso; e entre os de Capitão, Sabino, e Cassio.

D'aí veiu o chamar-se uma d'estas seitas proculeiana, ou pegasiana; e a outra sabiniana, ou cassiana.

S. 72. N'estas duas seitas havia estes ponctos de differenca:

Os proculcianos gostavam de inventar doutrinas novas; os sabinianos sustentavam as antigas.

Os proculeianos acostavam-se mais ao rigor e subtileza dos termos; os sabinianos mais á equidade.

Os proculeianos cuidavam muito das razões das leis; os sabinianos quasi que não faziam caso d'isso.

§. 73. Com a promulgação do Edicto Perpetuo, sob o imperio de Adriano, foram estas seitas modificadas pelo apparecimento d'uma terceira, - a dos erciscundos ou medios.

Estes, sem se alistarem em nenhuma das duas seitas, adoptavam indistinctamente de qualquer d'ellas a

opinião, que intendiam ser melhor.

S. 74. O ajunctamento de muitas leis, postas por certa ordem, chama-se codigo; e a reumão de muitos codigos, sobre certo direito, diz-se corpo d'esse direito.

O corpo de direito romano compõe-se do Digesto, da Instituta, do Codigo, das Novellas e das Authenticas.

S. 75. O Digesto, ou Pandectas, for formado de fragmentos das obras de trinta e nove dos mais illustres jurisconsultos, a quem os imperadores haviam dado a faculdade de explicar as leis. Contém por isso todos os principios do direito civil e jurisprudencia romana.

Está repartido em septe partes, que comprehendem cincoenta livros, cada um dos quaes consta de varios titulos; -- e cada um dos fragmentos tem o nome do au-

ctor, e tambem o do escripto, d'onde foi tirado.

S. 76. A Instituta, extrahida, em grande parte, dos tractados elementares dos antigos jurisconsultos, e sobre tudo das Institutas de Gaio, foi feita com o destino de ter uso nas escholas da jurisprudencia; mas, sendo publicada quasi ao mesmo tempo, que o Digesto, logo recebeu, junctamente com elle, o caracter e força de lei.

Consta de quatro livros, que se dividem em titulos, subdivididos em paragraphos; — sem indicar, nem as fontes, nem o nome dos auctores das doutrinas, que ado-

ptou

PARTICULAR.

S. 77. O Codigo, repetitae praelectionis, reune em si, resumida e systematicamente, as diversas constituições, que andavam nos codigos gregoriano, hermogeniano, e theodosiano, com todas as promulgadas por Justiniano, até 17 de novembro do anno 534. Apenas se omittiu uma on outra, que aos compiladores pareceu superflua, ou repetida.

Está dividido em doze livros, que se compõem de muitos titulos; e os titulos, de constituições, que todas trazem o nome do imperador, a que pertencem.

S. 78. As Novellas são as constituições publicadas posteriormente; as quaes muitas vezes alteram as disposições do Digesto, da Instituta, e do Codigo.

Authenticas são os resumos d'essas Novellas, postos no Codigo, em seguida ás disposições, que alteram.

S. 79. As Novellas, e os livros e os titulos do Digesto, da Instituta, e do Codigo, têm cada um, logo no alto, sua inscripção, que exprime a idéa summaria das materias, em que versam.

Com relação a essa idêa é que, em regra, devem ser intendidas as palavras e phrases, e, por consequencia, as disposições d'esses livros, titulos, e Novellas.

S. 80. O nome do auctor, e do livro, d'onde sairam as leis; isto é, os fragmentos, ou constituições, é para o interprete as poder restituir, com facilidade, á sua genuma lição.

Isso deve fazer; e conferir umas com outras as diversas passagens do mesmo auctor, na mesma obra, ou em differente; para, por alguma mais facil, perceber as mais difficers

S. 81. A regra para os casos de collisão, entre as leis de qualquer corpo de direito, é esta: A lei posterior

deroga a anterior.

Segundo ella, as disposições das Novellas modificam as do Codigo; as do Codigo, as da Instituta e Digesto; e entre o Digesto e a Instituta, presere a Instituta ao Digesto, quando se conhecer, que, por ella, se quiz estabelecer direito novo; fora d'esses casos, prefere o Digesto à Instituta.

Taes são as regras, que nos transmituram os pra-

xistas.

Para nós porém, depois da lei de 18 d'agosto de 1769, a melhor regra será a de Corr. Telles, no seu Comment. ao S. 9. d'essa mesma lei: Attender à força das razões, em que as disposições se fundam; e seguir a mais cordata.

Ħ.

DO DIRECTO CANONICO

- S. 82. Consta o corpo de direito canonico do Decreto de Graciano, Decretaes de Gregorio IX., Clementinas, Extravagantes de João XXII., e Extravagantes communs.
- S. 83. Fazem a principal materia do Decreto os canones dos apostolos e os dos concilios, assim geraes, como particulares, tanto orientaes, como occidentaes; as epistola e decretos dos pontifices; as sentenças dos sanctos padres; e tambem algumas leis romanas, bebidas no codigo alaricano.

O uso é que deu, a esta obra de Graciano, o nome de Decreto; porque o seu auctor, monge benedictino, natural de Clusio, na Toscana, o titulo, que lhe poz, foi o de concordia canonum discordantium.

S. 84. Para este seu trabalho, publicado em 1152, serviu-se Graciano das collecções:

De Ivo, hispo carnotense, no tempo d'Urbano II.,— Excerptiones regularum ecclesiasticarum, ou, segundo a denominação vulgar, Decretum Ivonis episcopi carnutensis; e Panormia Ivonis. D'estas duas colleções, a segunda é uma especie de compendio da primeira. Giaciano colheu d'ambas; mas mais d'aquella, que d'esta.

De Anselmo, bispo lucence, no tempo de Alexandre II. e Gregorio VII., — Authentica et compendiosa collectio regularum et sententiarum sanctorum patrum et auctorabilium conciliorum.

De Burchardo, bispo wormaciense, — Magnum decretorum, aut canonum volumen, — publicada em 1020. E de Reginon, abbade de Prum, — De disciplinis ecclesiasticis, et religione christiana, — feita, no fim do seculo ix., para uso da diecese de Tréves.

- S. 85. De mais d'estas, ainda Graciano consultou outras collecções, como foram a de Dionysio exiguo; as de Cresconio, bispo africano; a de Isidoro, bispo hispalense; e a de Isidoro mercador; mas não examinou em seus autographos nenhum dos monumentos, contidos n'essas collecções, de que se utilizou; e d'aí nasceu o caír em muitos erros.
- \$. 86. Nem foi só isso. Entrava em seu proposito a idea, que se vê do titulo, que deu á sua obra; mas. talvez por carencia de conhecimentos sobre a critica, a chronologia e a historia, não attendeu nem ao tempo, nem aos logares, em que se practicava a disciplina, a que os

canones alludiam. Por isso nem sempre se saíu bem do seu intento.

S. 87. A pezar de tudo, a collecção de Graciano estava systematica e methodica. Propunha primeiro certas proposições, que valiam, como de principios; e depois adduzia os canones, decretos, sentenças, ou leis, que lhes serviam de prova. Era o unico adaptado ao gosto, que então vogava no ensino.

Ganhou, por isso, logo tanto crédito, que, a pedido da universidade de *Bolonha*, foi approvado por *Eugenio III*., para ser hdo e explicado nas aulas.

§. 88. Nem com o tempo, porém, nem com o uso se gastavam os defeitos apontados nos §§. 85. e 86., antes, por assim dizermos, mais se robusteciam, por serem n'um livro ensinado nas escholas, e com muita auctoridade no foro. Crescia, de dia em dia, a necessidade de os emendar.

Pio IV. e Pio V. commetteram isso ao cuidado de homens doutos, que concluiram seus trabalhos no tempo de Gregorio XIII.; e, da natureza do serviço, que fizeram, se ficaram chamando correctores romanos.

§. 89. Gregorio XIII., approvando esta correcção, por um decreto seu, no anno de 1580, prohibru, sob pena de ecxommunhão, que se-lhe fizessem additamentos e interpretações.

Com tudo, ainda no Decreto de Graciano escaparam muitos erros; e não se deve interpretar nenhum dos seus logares, senão á vista das suas fontes.

S. 90. As Decretaes de Gregorio IX., assim chama-

das do papa, que decretou esta collecção, são, no direito canonico, uma similhança do Codigo, no direito romano. Estão divididas em cinco livros; e cada livro, em muitos titulos.

O seu auctor foi S. Raimundo de Penaforte; a sua materia, as cinco collecções, publicadas depois do Decreto de Graciano, e as decretaes de Gregorio IX., posteriores a ultima d'essas cinco collecções, e anteriores a 1234, que é quando appareceu publicada e sanccionada esta collecção gregoriana.

S. 91. As cinco collecções, de que falamos, são a de Bernardo circa, preposito papiense, e depois bispo faventino, feita pelos annos 1190, ou 1191; a de João gallense ou vallense, pelos annos 1201, ou 1202; a de Pedro benaventano, mandada fazer por Innocencio III., em 1212; a de Innocencio III., cinco annos depois da antecedente; e a de Honorio III., em 1227.

D'estas cinco collecções as duas primeiras eram de auctoridade particular; as outras, d'auctoridade publica.

§. 92. Alguns annos depois da de Gregorio IX, saíu, em 1245, outra collecção, — de Innocencio IV., com as determinações do concilio lugdunense I.; e mais adeante, em 1274, ainda outra, — de Gregorio X., com as determinações do concilio lugdunense II.

D'estas duas collecções, e mais algumas decretaes d'entres pontifices, e as suas proprias, fez Bonifacio VIII. uma só, seguindo o mesmissimo methodo e divisão das Decretaes de Gregorio IX.; das quaes ficou sendo parte, com o título de livro sexto.

§. 93. As Decretaes de Gregorio IX. têm bastantes passos obscuros; e isso vem:

- 1.º Das mutilações; porque S. Raimundo, julgando cortar só o superfluo, tambem, por vezes, entrou pelo necessario.
- 2.º Das divisões; porque S. Raimundo, levado da ordem das materias, partiu, de quando em quando, uma decretal em varios textos, e inseriu-os em differentes titulos.
- 3.º Das interpolações; porque S. Raimundo algumas fez nas decretaes, que colligiu, para as accommodar á disciplina do seu tempo.

S. 94. Achada, por tanto, alguma obscuridade nas Decretaes de Gregorio IX., a regra será uma d'estas tres:

1. Recorrer as fontes, d'onde S. Raimundo extrahiu os textos; e cotejar bem os antecedentes com os consequentes.

2.ª Reunir, sendo possivel, os varios textos, que houverem sido formados d'uma só decretal; e comparal-os entre si.

- 3.ª Lançar mão das lucubrações dos sabios, que têm procurado remediar estes descuidos de S. Raimundo (§. 40.).
- S. 95. As Clementinas contêm as decretaes de Clemente V.; as Extravagantes de João XXII., todas as do pontifice d'este nome; e as Extravagantes communs, as de diversos pontifices, desde Urbano IV. até Xisto IV., que não vêm em nenhuma das outras collecções.
- \$. 96. As determinações, por que se rege actualmente a egreja, não são só as do corpo do direito canonico. Tem, após essas, vindo outras, que constituem o que se chama direito canonico novissimo: são as dos concilios de Pisa, Constança, Basilea, e Trento, com as

32

dos decretos e bullas pontificias, procedidas da curia romana, e algumas leis civis.

§. 97. Não nos demoramos em prescrever regras especiaes d'interpretação para este direito. Contentamonos de reproduzir aqui, sob nova fórma, alguma da doutrina dos §§. 16. e 31.: Tenha o interprete sempre muita conta com o tempo e logar, em que, e para que a determinação foi feita; e com a occasião, ou questão, que lhe deu causa.

III.

DO DIREITO PATRIO.

\$. 98. O nosso direito patrio acha-se parte compilado, e parte avulso.

Anda compilado:

O publico constitucional, — Carta constitucional, de 1826; e Acto addicional, de 1852.

O mercantil, - Codigo commercial.

O que marca a ordem do processo, — Novissima Reforma judiciaria.

O administrativo, - Codigo administrativo.

O criminal, - Codigo penal.

E o que regula os contractos, e ultimas vontades,— Ordenações e leis do reino.

O avulso comprehende:

As cartas de lei, alvarás, cartas regias, decretos, resoluções de consulta, provisões dos tribunaes, avisos, e portarias, que têm modificado, alterado, substituido, ou accrescentado o direito das ordenações, ou d'algum dos outros codigos, — Leis extravagantes.

As interpretações authenticas, feitas na conformidade

da Ord. liv. 1. tit. 5., e les de 18 d'agoste de 1769. §. 4., — Assentos da Casa da Supplieação.

E as regras de proceder, nascidas do uso, estando nos termos do S. 19., — Costumes.

S. 99. A Carta constitucional foi-nos doada livremente por Sua Majestade imperial, o immortal Degue DE BRAGANCA.

Determina a extensão do territorio; a auctoridade do rei; as garantias dos nossos direitos civis e políticos; a fórma de governo; o estabelecimento dos grandes corpos do estado; e a administração da fazenda publica.

O Acto addicional versa principalmente em eleições, iniciativa, e abolição da pena capital nos crimes políticos.

\$. 100. O Codigo commercial tem a sua historia na carta dedicatoria, que lhe serve d'introducção.

É em duas partes. Na primeira tracta do commercio terrestre, em tres livros, — das pessoas do commercio; das obrigações e contractos commerciaes; e do foro, e ordem do processo commercial. Na segunda, n'um só livro, tracta de toda a legislação do commercio maritimo.

§. 101. A Novissma reforma judiciaria é obra do governo, que foi para ella auctorizado pela carta de lei de 28 de novembro de 1840, art. 30. Teve por base essa mesma carta de lei, e mais os decretos de 18 de maio de 1832, 12 de dezembro de 1833, 29 de dezembro de 1836, e 13 de janeiro de 1837.

Contém a divisão judicial; a organização, competencia, e attribuições dos tribunaes, e magistrados maiores e menores, e seus empregados; e depois tudo o que é tendente a prescrever a fórma, os termos, e o andamento dos dois processos,—civil, e criminal.

S. 102. O Codigo administrativo vem da mesma origem, que a Novissima reforma. Assenta nas leis de 29 d'outubro de 1840, 27 d'outubro, e 16 de novembro de 1841; e no Codigo administrativo de 31 de dezembro de 1836, que tinha tido o seu principio no decreto de 16 de maio de 1832, n.º 23, lei de 25 d'abril, e decreto de 18 de julho de 1835.

Dispõe sobre a divisão do territorio; sobre a formação, nomeação, e attribuições dos corpos, magistrados, e tribunaes administrativos; e sobre junctas de parachia; — mas leis administrativas, não traz nenhumas.

\$. 103. O Codigo penal foi, por decreto de 10 de dezembro de 1845, incumbido a uma commissão, que o concluiu em 30 de septembro de 1852; e, por decreto de 40 de dezembro d'esse mesmo anno, foi publicado e approvado, como lei.

Foram suas fontes os codigos de França, Hispanha, Brasil, Austria, e Napoles; e tambem a Théorie du code pénal, de ÉHAUYEAU e FAUSTIN HÉLIE; e o Traité du droit pénal, de Rossi.

Está dividido em dois livros. No primeiro dão-se os principios geraes, ou regras á cerca da criminalidade e criminosos; sobre as penas e seus effeitos, applicação, e execução; sobre as causas, que exemptam da responsabilidade penal, e que a attenuam ou aggravam; e relativamente á extincção dos crimes e das penas. No segundo comprehendem-se os crimes, considerados em seus differentes generos e especies.

S. 104. Ordenações, temos as affonsinas, publica-

das no reinado de D. Affonso V.; as emanuelinas, devidas a D. Manoel; e as philippinas, assim chamadas por serem do tempo da dominação dos Philippes de Castella.

Estas ultimas é que são as vigentes; e foram elaberadas sobre as emanuelinas, da mesma sorta que já estas o haviam sido, sobre as affonsinas.

- S. 103. Nas affonsinas entraram tedas as leis enteriores, desde D. Affonso II. até D. Affonso V.; as decisões ou capitudos das cártes, celebradas de D. Affonsa IV. por deante; muitas disposições do direito romano e canonico, interpretado pelos glosadores; as concordatas de D. Diniz, D. Pedro I., e D. João I.; algumas leis das Partidas; os costumes geraes da nação; e certas usanças particulares d'uma ou d'outra cadade, ou vila.
- S. 106. O primeiro haro d'estas ordenações é em estylo legislatorio; nos quatro restantes a fórma, que predomina é differente. Os titulos, cuja fonte são os costumes do reino, ou leis antigas, ou capitulos de côretes, trazem um hreve prefacio, que principia pelo costume, ou pelo nome do legislador, e das cortes e logar, em que foram convocadas; transcrevendo depois as leis, e accrescentando aquellas, que foram alteradas, ou de novo estabelecidas.
- S. 107. Nas emanuelmas entraram as mesmas especies das affonsmas, moduficadas, substituidas, e augmentadas pela grande cópia de leis, que se publicaram no tempo, que mediou entre D. Affonso V. e D. Masoci.

Guardou-se n'estas segundas ordenações a mesma divisão das primeiras; mas já assim não foi com a fórma, nem com a collocação das materias, que mudou muito.

- Si 108. Nas philippinas entrou, com algumas alterações, tado o que constituia as emanuelmas; e mais varios títulos e paragraphos das leis de D. Manoel, D. João HI., e D. Sebastião, colligidas pelo heenciado Duarte Nunes de Leão.
- S. 109. As disposições das nossas leis não têm, como se vê, uma origem só; têm muitas; por isso deve o interprete, primeiro que tudo, averiguar, d'onde procede a disposição, que se propõe de interpretar; para, sendo necessario, a poder restituir à sua primitiva (S. 16.).
- §. 110. A nossa lingua so começou de vestir o seu caracter particular pelo tempo de D. Duarte, quando já se trabalhava nas Ord. affons. Até alli correu ella rude e incerta-em suas fórmas. As pennas, que emprehenderam fixul-a e pulil-a, escolhendo entre as palavras adoptadas, aproveitaram as que intenderam, que se casavam mais eom o genio da nação, e deixaram as outras.
- Assim, nas Ord. affons., e mais ainda nos diversos monumentos, de que ellas se formaram, lêm-se palavras perfeitamente obsoletas, que o interprete não póde ignorar, sem ficar impossibilitado para recercer ás fontes. Precisa, por tanto, de extender os seus conhecimentos philologicos até à infancia da lingua.
- §. 111. Como as Ord. nasceram umas das outras (§. 104), e o mister das Extravag. tem sido alterar ou substituir as Ord. (§. 98.); de necessidade haviam de passar, d'umas d'estas leis para as outras, muitos logares similhantes.

Deve o interprete procural-os, e conferil-os uns com os outros, para melhor se assegurar do espirito da lei. S. 112. A respeito dos costumes e historia da nação, da occasião da lei, e da vida do seu auctor, lá tem o interprete as regras geraes (SS. 16. e 22.). É só darlhes a conveniente execução.

DIPLOMATICA

CAPITULO PRIMEIRO.

Noções geraes.

Ħ.

definições.

- S. 113: Diplomatica é a sciencia, que nos ensiña a avaliar com exactidão os diplomas, e mais documentos publicos antigos, discernindo os verdadeiros dos falsos ou dividosos.
- S. 114. As duas palavras, diploma e documento publico, têm duas accepções, lata e restricta. Pela primeira são synonimas; pela segunda, diploma quer dizer o despacho, ou carta patente, que leva o sello de armas do soberano, ou a sua assignatura, ou firma; e documento publico é o instrumento ou escriptura, exarada officialmente por pessoa publica, para interesse e conservação do direito d'alguem.

§. 115. Na idea geral, — dar-nos noticia d'algum facto, ou pessoa, — tambem o diploma e documento publico se confundem com monumento e memoria; mas differem nas ideas especiaes e accessorias.

O diploma e o documento publico descrevem o facto, com alguma extensão, sobre o papel, ou pelles dos animaes.

O monumento resume-o em breves palavras, sobte metaes, pedras, ou madeira.

A memoria perpetúa-lhe a lembrança, por um artefacto qualquer; — uma pyramide, uma columna, um arco; e até ás vezes uma arvore.

- \$. 116. Os documentos, feitos sobre o comprido, e com tal extensão, que se não podem bem conservar, senão enrolados, dá-se-lhes o nome de rolos; se são escriptos dos dois lados, têm o de opistographos; e se o seu objecto é instruir-nos em alguma sciencia, ou arte, ou referir a hístoria do seu tempo, ou dos seculos anteriores, denominam-se codices, ou manuscriptos.
- §. 117. Os monumentos chamam-se moedas, se primeiramente foram destinados para o uso do commercio; e medalhas, e instripções, sendo logo feitas para tornar duradoura a memoria d'alguma pessoa, ou facto notavel.

Chama-se numaria a sciencia das moedas; numismatica, a das medalhas; e lapidaria, a das inscripções.

H.

NECESSIDADE DO SEU ESTUDO.

S. 118. O estudo da diplomatica é muito util e necessario. Sem esta sciencia, nem poderiamos apurar muitas verdades da historia, que é a nossa mestra da vida; nem defender o nosso patrimonio, ou prerogativas, de quem, com um titulo fingido, procure espoliar-nos d'esses bens, como tantas vezes acontece.

HIF.

HISTORIA.

S. 119. A falsidade d'um documento sempre prejudica a alguem; e é natural, que esse alguem tracte logo de inventar meios para conhecer e demonstrar essa falsidade. Por isso, as regras diplomaticas não podem deixar de ser muito antigas.

A sua reducção, porém, a um systema particular tem pouco mais de seculo e meio. João Mabillon, da congregação benedictina de S. Mauro, em França, é que lhe deu comêço, na sua obra, — De re diplomatica, — dada á estampa em 1681.

S. 120. A exemplo de Mabillon, muitos têm, de então para cá, cultivado a sciencia, já percorrendo o systema em geral, já escrevendo só sobre alguma das suas partes, já formando collecções de documentos antigos, já ordenando glossarios opportunos para a intelligencia d'esses documentos.

IV.

DIVISÃO.

S. 121. Para se poder fazer conceito d'um documento, será mister descer á analyse dos principios, ou partes, que o constituem; e entes principios têm em si uma divisão munto natural, e commoda, — em extrinsecos, que são os que se não podem, e intrinsecos, que são os que se podem passar dos originaes para as cópias.

Assım é que dividiremos os principios da diploma-

tica.

V.

SUBSIDIOS.

S. 122. O conhecimento profundo das duas linguas, — latina e portugueza, — consideradas ambas nas suas diversas edades, e o da historia especialissima de Portugal, precedido do da geographia e chronologia; são cousas tão indispensaveis para o exame dos nossos documentos antigos, que, sem ellas, mat poderia o diplematico dar um passo.

CAPITULO SEGUNDO.

Principios extrinsecos.

ı.

MATERIA DOS DOCUMENTOS.

S. 123. A materia dos documentos é complexa. Tem uma parte subjectiva, que é aquella, sobre que se lançam os traços dos sons, que exprimem as ideas; outra apparente, que são esses mesmos traços; e outra instrumental, que é aquella, com que elles se fazem.

SUBJECTIVA.

- §. 124. A materia subjectiva tem variado com os tempos. Pelo que se sabe da mais alta antiguidade, a que podêmos alcançar, primeiro foram tábuas, ordinariamente de pau, ou simples, ou cabertas de cera, alvaiade, ou gesso; depois rolos de casca, ou folhas d'arvore; e ultimamente pergaminho, ou papel.
- S. 125. O uso de tábuas enceradas ainda chegou até ao principio do seculo xxx., em que foram inteira-

mente abandonadas, por occasião de se tornar geral o papel de trapo; mas já n'esses tempos estavam tão limitadas, que quasi que não serviam, senão para assentar despesas, ou para diarios de viagens.

S. 126. O pergaminho tira o serrinome de Pergamo, onde se inventou, e aperferçoou. È feito de pelle, de cabra, ou de carneiro; e conhecem-se tres especies, — purpurado d'ambos os lados; branco d'uma parte e amarello da outra; e branco d'ambas as partes.

No purpurado são rarissimos os diplomas, e vulgares os codices, principalmente do uso ecclesiastico.

S. 127. Ainda ha uma outra especie, que se chama vitella, e é feito de bezerro. N'esta especie, a circumstancia de ser tão fino, que baste o calor da mão para o enrolar, ou encarquilhar, é um signal certissimo d'antiguidade.

Do seculo vi. até ao xi, não se encontra nenhum d'essa qualidade; a não serem algumas folhas já servidas, raspadas, e novamente escriptas,—palimpsestos.

S. 128. Não se sabe a epocha, em que o pergaminho começou; mas sabe-se, que o purpurado só se principiou a usar por fins do seculo 1.; e que, antes do seculo vi, só se usava de pergaminho para os codices.

Os diplomas e mais documentos, até aí, eram, em quasi toda a parte, em papel, egypcio ou d'algodão.

S. 129. A grandeza dos diplomas e mais documentos em pergaminho, varía com a fórma da letra, e extensão do contexto.

Acham-se alguns da pequenez d'uma carta de jogar;

e outros, que constam de muitas pelles, cosidas umas ás outras, e fazendo 10los, ou volumes, de xolumina, a volvendo.

§. 130. Dos codices, diplomas e mais documentos, que ainda enriquecem nossas bibliothecas e cartorios, os mais antigos, todos são em pergaminho.

O anterior ao seculo xu. é, em geral, de menos corpo, e mais branco, que o dos seculos seguintes.

§. 131. Conhecemos quatro especies de papel, — o egypcio, o de casca d'arvores, o d'algodão, e o de trapo.

Diz-se, que o uso do primeiro, fabricado das fibras do papyro, especie de junco, ou canna das lagoas do Egypto, similhante á nossa tabúa, é anterior, uns seiscentos annos, ao nascimento de Christo. E o mais antigo, que se conhece.

No segundo alguma cousa se escreveu até ao seculo xI.; mas, por sua pouca consistencia, já poucos d'esses escriptos se conservam.

O uso do terceiro data do seculo IX.; mas só se vulgarizou no seculo XIII.

E o quarto, julga-se ter sido inventado no seculo XII, e começar o seu uso ordinario no XIV.

\$. 132. No nosso remo não ha documento nenhum em papel egypcio, nem no de casea. Os que possuimos todos são no d'algodão, ou no de trapo.

O mais antigo, que se tem achado, é da era 1372, no cartorio de Pendorada.

S. 133. Por si só, a côr preta e defumada do pergaminho nunca é prova da antiguidade dos documentos.

PRINCIPIOS EXTRINSECOS

Póde 1880 ser filho do artificio; e se o for, descobre-se com a mais leve raspadura.

Nem a brancura é indicio infallivel de elles serem modernos. Póde isso ser devido ao cuidado e modo, com que têm sido guardados.

S. 134. A quatidade, porém, do papel, ou pergaminho; a marca da fabrica; e a circumstancia de ter, ou não ter timbre, sempre serão argumentos decisivos de falsidade, quando esta se suppozer anterior ao estabelecimento de qualquer d'essas cousas.

O primeiro papel, e pergaminho timbrado, que tivemos, foi estabelecido na regencia da menoridade de D. Affonso VI., anno 1661; e esta providencia tem sido depois suspensa, e renovada por muitas vezes.

APPARENTE.

- S. 135. À materia apparente chamamos vulgarmente tinta. Ha-a preta, de ouro, de prata, vermelha, verde, azul, e amarella.
- S. 136. A tinta preta dos antigos não tinha de commum com a nossa, senão a gomma e a côr. A d'elles compunha-se do negro de fumo, ou de marfim, preparado ao sol, e era maida. A nossa compõe-se de galha e pedra hume; e é feita d'infusão. A antiga tinha e conservava um preta mais vivo, que a nossa.

Quanto ás outras especies, nos ingredientes não ha differença entre nós e os antigos; e no modo de as preparar, se ha alguma, é muito pouca. \$. 137. A tinta de ouro, de prata, verde, azul, e amarella, era principalmente destinada para as iniciaes dos codices, até ao seculo xII. Assim a encontramos em alguns dos que existem em nossas bibliothecas.

A vermelha já era para mais; escreviam-se com ella certas letras, palavras, e regras inteiras. Até os imperadores gregos a adoptaram para a sua assignatura' nos decretos imperiaes, que eram nullos, sem isso; e também, por privilegio, para a de seus parentes, e grandes-officiaes de sua casa.

S. 138. A tinta preta, que melhor se tem conservado, é a dos seculos vII. a IX. A do seculo XV. e dos seguintes é a peior; faz-se muito amarellada. Isto se observa nos documentos dos nossos cartorios.

Alguma, tão carregada é de caparrosa, que tem corroido as letras, sobre tudo nas iniciaes.

S. 139. Com tudo, não devemos reputar por falso qualquer documento, anterior ao seculo x., so por nos apresentar a letra desbotada. Uma composição menos apurada, on qualquer accidente posterior, podia com o tempo fazer asso.

Mas devemos duvidar dos documentos, que, mão sendo asteriores ao seculo XIII., tronxerem letras de ouro, en vermelhão; excepto se a sua solemnidade, ou pessoa, a que respeitem, for tal, que nos faça crer, que se quiz practicar essa distincção, que em nossos dias se practica, até em obras impressas.

INSTRUMENTAL.

§. 140. Nas tábuas simples gravavam-se as letros

com um cinzel; nas enceradas e nos rolos (§. 124.) traçavam-se com um ponteiro, que se chamava estylo, d'uma parte agudo, para abrir os caracteres, e da outra chato, para os desvanecer, quando havia engano.

S. 141. No pergaminho, e no papel serviu, para a tinta de ouro, ou vermelhão, o pincel; e para a mais, primeiro foi o calamus, ou canna, e depois, do seculo v. por deante, as pennas de pato, e outras aves.

O calamo aparava-se, como se aparam as pennas; mas os caracteres eram mais grosseiros. Assim mesmo ainda usam d'elle os orientaes; e no occidente, só no seculo x. é que desappareceu de todo.

HI.

FIGURA DAS LETRAS

S. 142. Com a materia apparente e instrumental dos documentos tem muita relação os caracteres ou letras. Tanta como a que se da entre a causa e o seu effeito. Faltando-nos a conhecimento da conformação d'essas letras, elementos da escriptura d'outro tempo, quasi que nos seriam muteis os outros principios diplomaticos.

Esta parte da diplomatica, que nos ensina a conhecel-as, chama-se paleographia.

S. 143. A escriptura ou é de pensamentos, — ideographica; ou de sons, — phonographica.

A primeira pinta a imagem do objecto da idea; e divide-se em hieroglyphica, ou representativa; symboli-

ca, ou allegorica; e enigmatica. É a mais antiga. Usa-ram-na os egypcios; e usam-na ainda hoje os chins.

A segunda pinta a palavra, que exprime a idea. Fazse por um pequeno numero de elementos, de que se formam os monosyllabos, ou syllabas; e d'estas, as dicções.

D'esta, è que, especialmente, se occupa a paleogra-

S. 144. Segundo as melhores opiniões, os elementos da escriptura phonographica começaram na *Phenicia*, d'onde, em numero de vinte e dois, foram para a *Grecia*, que os elevou a vinte e quatro.

Em Roma, a principio, houve só vinte e um; mas, pelo augmento de mais o y e o z, uns dois seculos antes d'Augusto, ficaram sendo vinte e tres.

S. 145. Estes elementos tem sido representados por um modo tão inconstante, em differentes tempos, e em diversas provincias, que até a mesma figura tem chegado a significar duas, tres, e mais letras.

Temos, por consequencia, de determinar o valor d'es-

sas figuras, e o seu uso.

S. 146. Cada uma das letras tem, como sabemos, o talhe, que a caracteriza; e além d'isso suas fórmas particulares, — essenciaes, ou accidentaes.

FÓRMA ESSENCIALS

S. 147. Olhando à sua fórma essencial, dividimos as letras em capitaes, minusculas, e cursivas.

\$. 148. Letra CAPITAL, inicial, ou majuscula, é o que vulgarmente se chama letra grande. Os nossos antigos chamavam-lhe, no seculo xv., cabidoal, ou cabidoa, e no xvi., cabidola.

Subdavide-se:

Pela fórma das suas linhas, em quadrada, redonda, e aguda.

Pelo seu tamanho, em cubital, e ordinaria.

E pelo seu aspecto, ou gosto, rasgos e figuras, com que é formada, em elegante, e rustica.

S. 149. A quadrada é composta de hnhas perpendicutares, e horizontaes, proporcionaes.

A redonda, de linhas curvas, quer concavas, quer convexas.

A aguda, de linhas rectas, mas obliquas, e angulares.

Cubital é a de uma altura excessiva.

Ordinaria, a que não é cubital.

Elegante, ou polida, a que apresenta symetria e proporção. Umas vezes é simples; outras tem suas bases, ou capiteis, finguado ossinhos, garras, perolas, ou angulos; e ainda outras, é inclinada, ou direita, com rasgos cheios, ou abertos, figurando serpentes, aves, flores, etc.

A rustica é o avesso da elegante.

§ 150. A letra minuscula, todos intendem o que é. Differença-se bem da capital e da cursiva. Da capital, na grandeza e na fórma; da cursiva, em ser mais assentada, e separada, e sem tantas ligações, como ella.

Nos prelos, chama-se-lhe romana, por ter undo o seu uso da Italia.

§. 151. Letra amira, corrida, ou ligada, é a que

é feita expedita e desembaraçadamente. É a de maior uso, pela maior facilidade, com que se escreve.

As voltas e ligações variadas, atrevidas, superahundantes e complicadas, nascidas do capricho de quem escreve, que tanto estorvam e enganam, na leitura d'esta letra antiga; têm feito, que se lhe chame barbara. Aténtem havido quem negue, que tal letra existisse, dando como fingidos todos os documentos antigos, em que ella vem-Mas, se ainda agora ha tanta, tão difficil de ler, não repugna, que tambem já a houvesse n'esses tempos mais remotos.

S. 152. E de crer, que da fórma majuscula nascesse a minuscula, e que da minuscula viesse, a cursiva, Ignora-se, porém, a epocha da sua primeira origem,

FÓRMA ACCIDENTAL.

- S. 153. As formas, ou differenças accidentaes das letras, são o caracter alongado, o abatido, o acolumnado, o tremido, e o incluso; e mais o conjuncto, o ligado, o misto, o misturado, e o abbreviado.
- S. 154. O alongado pertence a classe do cursivo. São letras, sem proporção, estreitas e altas, compostas de riscas perpendiculares, com um pequenissimo signal, que as distingue umas das outras.

O abatido, ou aplanado, é o inverso do alongado

O acolumnado consta de letras, postas umas sobre

O tremido mostra trémulas as partes arredondadas do alongado.

O incluso, inserido, ou encravado, apresenta algu-

mas letras, mais pequenas, mettidas no $v\tilde{a}o$ d'outras maiores.

§. 155. O conjuncto abbrevia a escriptura, fazendo commum, no majusculo, uma haste para duas letras, ou mais. Até ás vezes mette n'uma só todas, ou as principaes letras d'uma palavra. Tem isto o nome especial de monogramma.

O ligado, implexo, ou innexo, liga, no minusculo, e principalmente no cursivo, duas ou mais letras, perdendo alguma d'ellas parte do seu rasgo, ou accrescentando-o, para unir a outra. Ambas tomam com isso um novo aspecto, que difficulta a sua leitura.

O misto enxerta n'uma palavra uma letra disserente das outras.

O misturado contém semeadas, aqui, ou alli, letras, palavras, ou regras, em caracter diverso do resto da escriptura.

O abbreviado indica por um signal, muitas vezes identico, varias letras, que faltam na palavra; — e ha tal, que não traz, nem esse mesmo signal.

SIGLAS, E NOTAS TIRONIANAS.

- §. 156. Ha quem considere as siglas, e as notas tironianas, como especies do caracter abbreviado; e a nós parece-nos, que, em vez de especies, antes se devem dizer formaes e verdadeiras abbreviaturas. Em todo o caso, este é o logar de tractar d'ellas.
- \$. 157. Sigla, de sigilla, diminutivo de signa, e o signal destinado a exprimir uma palavra, ou, ao menos, uma syllaba, supprimidas as outras letras. Ordinaria-

mente são iniciaes, que ou sós, ou com uma, ou mais minusculas, exprimem palavras inteiras; como B. por Barros; Cl., per Clarimundo; Dec., per Decadas. Algumas repetem a mesma letra, para indicar o numero das péssoas; como AAA., por tres Augusti; outras, têm letras voltadas, como IL., por Conlibertus; e outras, têmnas as avessas, principalmente para denotar o feminino, como IV., por Marca, ou II, por Conliberta.

Esta escriptura, em sigla, so tem, e deve ter uso prudente em fórmulas certas, ou palavras muito familiares.

S. 158. Ás siglas, ou letras IVXLCDM, que os romanos empregavam na sua numeração, dá-se o nome particular de notas numericas. Com estas septe letras exprimiam todo e qualquer numero, por maior, que fosse, ou repetindo-as, ou supprindo o milhar com uma risca horizontal, por cima d'alguma d'ellas, ou mudando-lhe a posição.

N'esta numeração, as letras menores diminuem, em regra, o valor das maiores, a que se antepõem.

§ 159. Notas tironianas são certos caracteres, que, exprimindo confusamente alguma parte de duas letras, suppõem as outras, que completam uma palavra, ou mais; como 7 para significar et; e 9 para significar us.

São mais modernas, que as siglas. Diz-se, que fôra Ennio, que primeiro as inventara, em numero de mil e cem. Depois, Tirão, de quem tomaram o nome, e outros, chegaram-nas a cinco mil.

NOVAS FEIÇÕES DOS CARACTERES.

S. 160. Os caracteres alphabeticos são, sem duvi-

da nemhuma, uma parte da herança, que Roma, expirando, legou as nações, que lhe succederam. Estas nações accommodaram—nos ao seu gosto particular; e d'esse gosto particular receberam feições especiões, que, como as modas, foram variando com os tempos Por isso alguns diplomatiços, escolhendo, entre essa diversidade de feições, a mais eminênte, os têm classificado, segundo as edades.

§. 161. Attendendo principalmente aos documentes dos nossos cartorios, têm-se elles dividido em gothicos, semigothicos, e francezes.

O gothico é a perversão dos caracteres romanos, feita pelos wisigodos. Durou até os principios do seculo xi. Os nossos antigos chamavam-lhe letra rabuda, ou goda.

O semigothico é a transição do gothico para o francez. Participando de ambos, é menos embaraçado nas ligações, que o primeiro; mas mais difficil, que o segundo Só apparece, desde os fins do seculo XI., até pouco mais d'aquem do meiado do XII.

O francez é o que, vindo da França, nos fins do seculo xi, se generalizou pela Peninsula; e chegou a dominar exclusivamente dos fins do seculo xii em deante. E o mais facil e uniforme. Similhante aos modernos caracteres typographicos allemães, bem poderá considerantes como origem d'elles.

§. 162. N'esta letra franceza convirá notar duas cousas:

As capitaes A D E G H M Q T V tomaram, pelos seculos XII. e XIII, certa fórma arredondada. Chama-se a essa fórma oncial; e os antigos diplomaticos faziam d'ella, mas individamente, uma especie de letra á parte.

O cursivo principiou a encher-se d'abbreviaturas, e a ser tão mal feito e encadeiado, que o dos seculos xiv. e xv, e, sobre tudo, o do xvi. e parte do xvii, offere-

ce uma physionomia muito extranha. Chamam-lhe por isso letra processada, ou tabellica.

USO, QUE TÊM TIDO.

S. 163. Tem-se commummente usado da letra capital nos sellos, moedas, medalhas, e inscripções; da capital e minuscula, nos codices; e da cursiva, nos diplomas, e mais documentos.

Em alguns documentos tambem, por vezes, teve entrada o misturado.

S. 164. Antes do seculo vin. já havia codices escriptos em letra minuscula; no ix. já esse uso era commum; e do x. por deante não ha nenhuns em capital.

Os documentos, esses, até ao mesmo seculo XIII., eram em majuscula; no IX. já se frequentava a minuscula, e mais ainda a cursiva, nos actos ecclesiasticos; e no XI. e XII. usou-se promiscuamente da cursiva e da minuscula. Depois prevaleceu a cursiva.

S. 165. As siglas, e mais abbreviaturas, têm sido constantemente usadas em nossas inscripções, moedas, sellos, codices, diplomas, e mais documentos. Nos livros das inquirições de D. Affonso III., as palavras juratus et interrogatus acham-se quasi sempre em siglas, — ju. et j.

Chegou a ser tão excessivo o seu uso, que D. Diniz prohibiu aos tabelhães, no art. 14. do regimento, que lhes deu, escrever em breve os nomes de pessoas, mezes, eras. annos, e dividas; isto é, tudo o substancial do documento. S. 166. A melhor regra, na leitura das siglas dos codices, e documentos, é nunca as decifrar, senão com prova decisiva; e na cópia, é transcrevel-as do mesmo modo. Não ha outro meio de não errar.

KNE.

FORMA MECHANICA DOS DOCUMENTOS.

S. 167. Por fórma mechanica dos documentos, não intendemos aqui tudo o que estas palavras querem dizer; intendemos sómente o que pertence ás linhas; margens; divisão de palavras, de paragraphos, e de paginas; ponctuação; accentos, e reclamos; que, sendo cousas, que muito contribuem para se ajuizar da edade dos documentos, merecem particular especificação.

IINHAS

\$. 168. O intervallo de uma linha, ou regra, a outra, desde o tempo dos romanos até ao seculo vii., era de meia pollegada; depois foi diminuindo insensivelmente, a poncto de se reduzir a quarto de pollegada.

Nos nossos documentos, é ordinariamente de tanto, quanto occuparia outra regra, até duas.

\$. 169. Quando no fim das regras dos codices restavam algumas syllabas, ou se passavam para a regra seguinte, ou se escreviam a deante, na margem, em canacter mais miudo, e por abbreviação. Nos codices antigos ha exemplos de um e outro modo; — mas as riscas,

no fim da regra, para indicar, que parte da palavra passava para a outra regra, são rarissimas até ao seculo XII.

Nos nossos documentos gothicos escrevia-se o resto da palavra por baixo da regra, com uma abraçadeira.

S. 170. Para as regras irem direitas, e com distancias eguaes; e para marcar o tamanho da pagina, ou columna, e fazer as margens, eram os msscr. regrados, horizontal e perpendicularmente. Desde o seculo vi. ao xiv., acham-se estes regrados, em quasi todos os diplomas, ou com lapis, ou em secco; e nos msscr., os d'antes do seculo xi. tambem são, de poncta de compasso, ou instrumento similhante, em secco; os dos seculos xii. a xiv., a lapis. Sendo vermelhos, mostram, que o msscr. é moderno.

Nos nossos documentos vêm esses regrados, pela maior parte, em secco; talvez por se ter sumido o lapis.

MARGENS.

§ 171. A sua largura não tem sido sempre a mesma; e os codices do seculo XII. ou não tem nenhumas, ou são muito estreitas.

A fórma quadrada dos codices é, por via de regra, indicativa de serem de seculos mais remotos, que os que têm a figura ordinaria dos nossos livros, — sobre o comprido, ou em parallelogrammos.

DIVISÃO ENTRE AS PALAVRAS

S. 172. Antes do seculo v., quasi que não havia

separação, ou branco, entre as palavras; depois principiou a havel-a, mas imperceptivelmente.

Nos seculos viii. e ix. ainda, ás vezes, esquece o separar algumas.

S. 173. Para remediar esta falta, e com ella a difficuldade de ler os antigos codices, alguem, nos seculos posteriores, se lembrou de fazer, com riscas, a separação. Ainda fez peior; porque, de vez em quando, se enganou; e ora ficou uma palavra em duas, ora ficaram duas n'uma.

Os nossos documentos dos seculos IX. a XI., em letra gothica, estão assim. A cada passo se vêm umas palavras em dois, ou-mais retalhos; e outras, que são diversas, unidas Nos codices não; porque, os que temos, são de epochas posteriores.

DIVISÃO EM PARAGRAPHOS.

S. 174. Houve diversos modos de os dividir. Até ao seculo viii. deixava-se em branco o espaço d'uma pollegada, pouco mais, ou menos; e não havia outro signal de divisão. Até a letra do principio do paragrapho era egual ás outras.

No seculo IX. guardou-se o mesmo espaço, e distin-

guiu-se com ponctos.

Depois adoptou-se para distincção uma inicial majuscula; continuando o paragrapho na mesma regra, ou em nova, — alinhado com a antecedente, ou saindo sobre a margem, ou éntrando para o corpo do texto. E o que se chama paragrapho alinhado, saliente, ou reintrante.

Além d'estas, ainda se têm empregado outras distinc-

ções; como uma figura similhante a 2 ou 5, ou ponctos d'interrogação deitados.

S. 175. Sendo pois a inicial dos paragraphos equal as letras do texto d'um codice, esse codice mostra granide antiguidade.

Se o texto é em minusculo, e as iniciaes dos paratgraphos em capitaes, o codice não póde ser anterior ao

seculo VIII.

E se as miciaes dos paragraphos são cursivas, sempre excedem em altura as outras letras do texto; se são capitaes, umas vezes apparecem das ordinarias; outras, das aqudas; e outras, das rusticas.

S. 176. Nos diplomas, e mais documentos, a divisão do texto em paragraphos é rarissima; apenas se principia nova regra nas datas, ou nas assignaturas.

Alguns espaços, que se notam em branco, ficaram

para n'elles se escreverem nomes proprios:

S, 177. A stichometria, ou divisão de sticos, ou versiculos, e meios versiculos, nos livros prosaicos do antigo Testamento, é devida a S. Jeronymo; por isso os codices da Escriptura, assim constantemente divididos, não podem ser d'antes do fim do seculo IV.

DIVISÃO DAS PÁGINAS.

S. 178. Na meia edade, dividiam-se as paginas dos codices em duas columnas, para facilitar a sua escripturação, e leitura; mas nos diplomas e mais documentos nunca houve similhante práctica.

\$\\$\\$, 179. Dos rolos, que temos em nossos cartorios, quasi nenhum tem mais de uma pagina; isto é, quasi nenhum é opistographo (\\$\\$\\$. 116.); e dos documentos, apenas ha alguns, poucos, e todos d'antes do seculo xiii., em que passam para o reverso os nomes das testemunhas.

O que todos os documentos antigos têm no reverso é o seu resumo, ou em letra coeva, ou posterior. É muito raro o que se encontra sem 1880.

PONCTUAÇÃO.

\$. 180. Attribue-se a invenção da ponctuação ao grammatico Aristophanes, que floreceu dois seculos antes da era christã. Um simples poncto fazia tudo. Posto em baixo da linha, designava o coma, ou inciso; no meio, o colon, ou membro; e no alto, o sentido perfeito.

Hoje, e ha muitos seculos, já se não ponctua assim. É do modo que dissemos no §. 37.

S. 181. Deixando o variadissimo uso dos seculos anteriores, achamos, que, na meia edade, tambem serviu o poncto, muitas vezes, de virgula, figurado como um 7; e os dois ponctos, como 77 a par.

No seculo IX., os mais habeis amanuenses, serviramse constantemente da ponctuação, como Aristophanes a inventou. Ainda apparece d'esse modo no seculo xv., em algumas das primeiras edicões.

No seculo x. serviu frequentemente de poncto final a virgula, com dois ponctos em cima; um j; um 7; um s, sem cauda, com um poncto de baixo; o nosso poncto de admiração; duas virgulas; e dois, ou tres ponctos, a prumo.

No seculo xI. usou-se egualmente do 5, e do .

No seculo XII. houve muita irregularidade. Só não a houve no uso dos tres ponctos a prumo, e da risca (§. 169.), no fim das linhas.

É no seculo xIII., e seguintes, nota-se a maior ne-gligencia.

- S. 182. Com esta irregularidade apparecem os codices do nosso reino, que ainda existem; e não menos os nossos diplomas, e mais documentos antigos. O poneto é que suppre quasi sempre os outros signaes; e n'uns sitios se omitte, n'outros figura-se de diversos modos.
- S. 183. Os ponctos de exclamação tiveram muitas vezes a fórma de um o, com poncto dentro, ou ao lado; ou com virgula dentro, ou em cima; ou com accento circumflexo em cima; ou entre duas virgulas.

Os d'interrogação eram muito parecidos com o nosso actual.

A virgula sempre tem tido o mesmo uso; mas tem variado de figura.

S. 184. Sem perderem nada d'aquelle uso, que lhes è proprio, tambem os ponctos serviram, e ainda servem para denotar os breves; como b., por bus; e q., por que;—e, por consequencia, para distinguirem as siglas, e as notas numericas (SS. 157. e 158.).

Entre nos o poncto, de baixo da letra, ou letras, já quiz dizer, que essa letra, ou letras, se escreveram de mais. Chamava-se isso soponctar.

ACCENTOS.

- §. 185. Os accentos, entre os gregos, regulavam a pronuncia, e fixavam o sentido de certas palavras. Entre os romanos, começaram no seculo d'Augusto; e tinham não só a applicação, que lhes davam os gregos, senão ainda a de distinguir as palavras equivocas, ou os casos similhantes do mesmo nome; e significar algumas abreviações, ou omissões.
- S. 186. O accento agudo fazia ver as syllabas breves; o grave, as longas; e o circumflexo, composto de ambos esses, suppria, de quando em quando, o m, ou n, que, por brevidade se omitia.

Tambem o agudo, entre dois ponctos, indicava palavra, ou letra, omittida; e, ás vezes, servia de virgula.

§ 187. No seculo v. começou a usar-se de um poncto por cima do y, para este se differençar do v; mas esse costume só se fez geral no seculo x.; — e assim continuou até depois do xv.

No seculo x. tornaram-se frequentes os accentos, ou virgulas sobre os ii junctos, para evitar, que se confundassem com o u, no gothico moderno.

No seculo xI. extendeu-se isso a outras letras, especialmente ao u_i para se distinguir do n; — e-d'este modo mais se confundiram os ii com o u.

No seculo XIII. deu-se egualmente um accento ao i separado.

E no seculo xIV. converteram-se esses accentos, ou virgulas, em ponctos.

Nos nossos codices, e documentos antigos, falta ordinariamente o poncto no i, e quasi nunca falta no y.

RECLAMOS

- S. 188. Chama-se reclamo, ou chamadeira, a primeira palavra do caderno de um codice, ou a sua primeira syllaba, posta no fim da ultima pagina do antecedente.
- §. 189. Tinham os reclamos o mesmo uso, que têm hoje, nos impressos, as letras do alphabeto; que é servirem de governo aos encadernadores.

Principiaram no seculo XI.; porém o seu uso mais

constante data do xIV.

As vezes faltam, por se ter aparado o codice.

CAPITULO TERCEIRO.

Principios intrinsecos.

Ŧ.

IDIOMA.

§. 190. Crc-se, que foram os celtas os primeiros habitadores da Lusitania; e que, por conseguinte, o idio ma celtico foi o primeiro d'esta parte da Peninsula.

\$ 191. Como quer que fosse, essa lingua primitiva, já mesclada de celtico, plenicio, punico, e hellenico, morreu sob a longa dominação dos romanos; e succedeu-lhe a latina rustica ou simples, alterada desde logo por locuções e rocabulos indigenas.

S. 192. Depois o imperio dos romanos succumbiu ao dos wisigodos; e o d'estes, ao dos sarracenos; e essa lingua latina, tendo atravessado tudo isso, tambem foi, como não podia deixar de ser, successivamente modificada, ou corrompida com palavras e phrases gothicas e arábes; — e por fim, até francezas, pela vinda do conde Henrique de Borgonha.

- §. 193. Alli a fonte do nosso idioma. Começou informe e rude; e so pôde obter mui tarde suas maneiras e cór nacional (§. 110.). Os primeiros portuguezes mais cuidaram d'accrescentar seu poder, por victorias sobre os mouros, que de cultivar as letras.
- §. 194. Se fora nosso proposito tractar da nossa lingua com relação a toda a nossa literatura, dividil-a-hiamos por edades; de libratura, dividil-a-hiamos por edades; de libratura, divisão mais natural, e mais seguida.

N'este logar, porém, somente temos de a considerar na parte, que respeita aos documentos antigos, que é o que se chama paleologia; e os nossos documentos antigos todos são do seculo ix. por deante. Por isso sómente lhe assignamos tres periodos, — do dominio sarraceno, até à fundação do nosso reino; d'at, até D. Affonso III.; e de D. Diniz, até D. João III.

S. 195. Diz-se, que, no primeiro periodo, a lingua da religião, e dos documentos publicos, para os refugiados nas Asturias, e terras domanadas pelos reis de Leão, era a latina; e que a dos documentos particulares, e da evidação era a arabe, a que os chiristãos se applicavam com muitissimo ardor.

O que é exacto é termos em nossos cartorios alguns documentos d'este periodo, e serem todos escriptos no latim perfeitamente barbaro e corrupto d'aquellas eras.

S. 196. No segundo periodo continuou a ser émpregado geralmente, nos documentos, esse latini barbaro.

Ao menos já n'este período se principiou a creat a distincção entre a nossa lingua e a gallega. Para isso concorreu:

Ser estrangeiro o conde Henrique, e ter trazido com-

Muitas colonias, que vieram de fóra, e se estabeleceram entre nós, — francezas, inglezas, e flamengas.

As relações com diversas nações, pelos cusumentos dos nossos primeiros reis.

Os bispos, que, por esses tempos, viciam d'autros nemos occupat as dossas sés; e as ordens religiosas, me troduzidas por individuos, que também não eram portuguezos.

S. 197. No terceiro periodo faz-se, por assim se dizer, visivel o modo progressivo, com que se vai formando a lingua vulgar Era isso devido ao conjuncto de muitas causas:

A residencia, que D. Affonso III. tugha feite em

Os bons mestres, que buscou para sen filho.

Algumas traduceões, que se fizeram; como a da lei das Partidas, e a da obra llo mouro Rusis.

A fundação da Universidade.

O estudo, que muitos portuguezes tam fuzer fora do reino.

A intermissão das eleições canonicas, que deram azo as proquentes na curia muntos ustrangeiros, em bispados, prebradas, e outros bienestros d'este rempo

Emicano ala mesma linguan algar mos periodos prescodentes.

Air latim só ficaram cabendo, e canda hoje cabam, as cartas d'ordens; e as de bachardi, licencidad; e doctar:

\$. 198: I Aos mesmos judeus e modrod, que lesde o começo da monarchu, até so remado de D. Manoel) se toleranam no remo, foi prohibido, no tempo de D. Jeso

L. o usarem da sua lingua inos seus documentos publicos. Deviam fazel-os na vulgar.

- S. 199. No meio d'isto, ainda n'um livro de registo da chancellaria de D. Diniz, respectivo ás apresentações das egrejas do seu padroado, todas as apresentações, até 20 de janeiro de 1334, estão em latim. Verdade é que n'essa data se encontram tres em portuguez; mas depois continuam em latim, de 20 de fevereiro, até uma do ultimo de maio, a que se segue outra de 27 do mesmo mez, que já é em vulgar, como d'aí em deante o são todas.
- §. 200. Tambem possumos alguns processos d'este periodo, e algumas sentenças, principalmente ecclesiasticas, em que se faz uma ridicula mistura de clausalas látinas e portuguezas.

Accredita-se não ser isso effeito da vontade; senão talvez da incerteza da nossa lingua, e ignorancia da latina, que, no principio d'este periodo, tinha subido entre nós ao ultimo poneto de miseria.

- § 201. A introducção, porém, da arte typographica; a composição de varias obras, em que se contam as nossas chronicas mais antigas, e algumas poesias e a maior extensão do nosso commercia, e o tracto com as nações extranhas, por meio da navegação; tudo isso pôde muito; e a nossa lingua chegou á sua perfeição, no seculo de D. João III.
- \$. 202. Este monarcha, restaurando a Universidade de Coimbra; estábelecendo no Collegio das artes os estudos, que estabeleceu; e commettendo o seu ensino a

sabios abalisados, nacionaes e estrangeiros; fez que florecessem, ao mesmo tempo, as sciencias majores, e as humanidades.

A linha divisoria, entre documentos publicos antigos e modernos, em quanto a idioma, traçou-a este reinado.

H.

ESTYLO.

§ 203. Estylo, em geral, é a maneira particular de dizer de cada um, falando, ou escrevendo; e applicado aos documentos, ha de ser o modo, ou forma, por que se exprimiu quem os notou, ou escreveu.

S. 204. O estylo costuma considerar-se em quanto à quantidade, e em quanto à qualidade; intendendo-se por quantidade o numero, e por qualidade a natureza e collocação das palavras.

Sob a primeira consideração divide-se em attico, asiatico, rhodio, e laconico; sob a segunda, em tenue, medio, e sublime.

Aqui restringimol-o a uma idea menos ampia. E a da pureza das palavras e phrases, e sua correcção, nas duas especies de documentos,—em latim, e em vulgar.

S. 205. As noções de pureza, e de correcção da elocução, sabem-nas todos, os que têm cursado as boas letras.

Consiste a pureza no emprego de palavras e phrases da propria lingua, e approvadas pelo uso dos que bem falam.;; a correcção, em: se unirem as palavras umas as outras, segundo as regras da syntaxe:

podunentos en litim.

S. 206. Nos não temos, como já dissemos (S. 194.), documentos mais antigos, que o seculo IX.; e o latim por esses tempos era o mais corrupto e barbaro possivel (SS. 192. e 195.).

Syntaxe irregular; palavras alheias a todas as edades do idioma romano; casos, generos, e numeros invertidos; e uma orthographia rudissima e incerta; eis o que, em geral, se vé no chamado tatim dos nessos dosumentos, antigos.

No que parema haver uma especie de coherencia, era em se escrever do duphtongo só a livra, que soa paras esse mesmo falha ás vezes.

DOCUMENTOS BRITTEDGAR.

Sn 297.10 A nessa lingua começou a sen empregada nos decumentos publicos, nos remados de B. Affonso III., e D. Diniz. Justamente no poncto, em que saía da sua infancia; Disso, se resentem bem esses mesmos documentos.

L'um portuguez nertido a tetra do antigociormatas rio latino, formulario, que, a pezar de se ter ido gradualmente mudando para o gosto particular do nosso idioma, ainda, em grande parte, tem chegado até nos.

S. 208 Em geral, a elocução tem mais de singéleza e simplicidade, que de elegancia.

São com tudo excepções a esta regra algumas representações dos povos, nas cortes de D. Affonso V., e especialmente os seus protestos, no anno de 1471, sobre a entrada religiosa da princeza S. Joanna: os discursos de fr. João Alves, abbade de Paço de Sousa: algumas eartas do infante D. Pedro, tino e tutor do mencionado rei: e uma da infanta D. Maria, filha de D. Manoel.

S. 209. A orthographia era arbitraria e anomala. Por mais de dois seculos se dobraram rr, ss, e ll importunamente no fim e no principio da dicção; e se significaram as reogaes longas, dobrando-as; — alem d'outras irregularidades, que se podem ver no Etucidario da lingua portugueza

Também pelo Elucidario se pode notar a adade, sia gnificação e uso das palavras, que ao depois se desprezaram, ou se conservaram, mas com sentido diverso (§.

TTO

MIN.

FORML LARIO.

S. 210. Formulario, em geral, quer dizer o apontamento ou rol das formalidades, ou modos, por que é necessario proceder, para que certos actos sejam valiosos; e na materia, em que estamos, é isso mesmo referido à authenticidade, ou forma juridica, dos documentos.

Estas solemnidades nos codices são menos; as que a lei, ou estylo, prescreve para os diplomas são mais; e mais ainda as que exige nos documentos propriamente dictos

PRINCIPIOS INTRINSECOS.

\$. 211. Depois do que dissemos, falando da fórma mechanica dos documentos, o que temos a notar, sobrê a forma, que respeita a genuinidade dos codices, é mui

pouco, ou quasi nada.

O seu titulo acompanha ordinariamente o principio do texto. Muitos não declaram o nome do auctor; o do copista declara-se ás vezes no fim, accrescentando-se, em alguns, algumas clausulas de piedade; como Qui scripsit, scripbat, et semper cum Domino vivat; Laus sit țibi Xpe; ou outras similhantes.

\$. 212. O que quasi todos trazem e a declaração do tempo, em que foram escriptos. Mas essa declaração nem sempre serve para determinar a edade do codice; por ser frequente o ir ella passando do original para a cópia, e d'uma cópia para a outra.

Temos, entre outros exemplos, o do liv. 5 da Ord. affons, da camara do Porto, que, dizendo, no fim, que fora acabado a 28 de junho do anno 1448, ainda depois se-lhe seguem, pela mesma letra e tinta, duas leis de data posterior.

§. 213. Quanto a diplomas e mais documentos, as suas solemnidades todas são relativas, umas ao notario e tabellião; outras ás testemunhas; outras ás datas; ou-

tras ás rubricas e assignaturas; e outras aos sellos. Por esta ordem as tractaremos.

NOTARIOS E TABELLIÃES.

\$. 214. A incursão dos barbaros, no seculo v., obrigou a Europa a cuidar mais da guerra, que da arte de escrever; de forma, que, d'aí ao seculo xii, foi mui

grande a ignorancia d'essa arte, ainda nas maiores personagens. Quem mais a sabia e practicava eram alguns clerigos, e principalmente os monges.

Estes pois é que eram os notarios de todos os docu-

mentos: - até dos de seu interesse îmmediato.

\$. 215. O costume des notarios era, declararem o seu nome somente no fim do documento; quasi sempre depois do das testemunhas, e com alguma separação.

Alguns documentos apparecem, mas mui raros, e do seculo xI., sem essa declaração do nome do notario.

- S. 216. A fórmula, com que se fazia e acompanhava essa declaração do nome do notario, é muito diversa da de hoje. Umas vezes mencionavam tambem o nome de seu páe, ou o gráu e dignidade, que tinham; como Adefonsus prolis Iquilani; outras vezes involviam o nome em cifras, já trocando umas letras por outras, como d por a, e por b, f por c; já substituindo as vogaes por algarismos, ou pelas consoantes, que se-lhes seguem immediatamente no alphabeto.
- S. 217. As letras, palavras, ou clausulas superfluas, soponctavam-nas (S. 184.); as que, por descuido, faltavam, ou as entrelinhavam, ou marcavam o logar com um signal, que repetiam depois, no fim, onde as accrescentavam; e se emendavam, resalvavam, antes do seculo xIII. se queriam, depois por obrigação.
- S. 218. Quando se tractava d'algum contracto, em que se precisava de dois ou mais exemplares do documento, para cada um dos contrahentes ter o seu; escrevia-os o notario todos no mesmo pergaminho; e depois

cortava-osme entregava-os, divididos pelas letras. A B C. Ena ista com o fim de se poderem unir a todo o tempo, para se mostrar a sua genuinidade.

Esta practica xogou peincipalmente do seculo xIII.

ao xv.

S. 219. As primeiras poticias, entre nos, de 19tasios.com. a. nome da tabellido, unto de D. Alfonso H. i.e. o nosso, mais antigo regimento, de tabelliaes é de D. Dir niz (S. 166.), de 12 de janeiro de 1343, Além d'outras leis extrangantes dispaem a cerca dos tabelliaes, as Ord. affons. liv. 1. tit. 35 a 42, e tit. 47; emanuel. liv. 1. tit. 59 a 64; e philip. liv. 1. tit. 78 a 84.

Romellas se pode ver a differença entre tabelliaes de notas, e. dn. judicial; e o que se intendia n'outro tempo par labelliaes do paço, e paço dos tabelliaes.

Se. 220. Als signaes publices dos nessos petarios e labelliaes só comecaram a ser obrigatorios por aquelle regamento de D. Diniz. Tedavia temos documentos muito anteriores, que ja trazem esses signaes dos notarios; e até dos contrahentes, e confirmantes.

Nas escripturas em rolo, o signal publico do notario, ou tabellião, acha-se em todas as juncturas do pergaminho, ou folhas de papel; e sendo dois os tabelliaes, punham es siguaes, cada um do seu lado.

TESTEMUNHAS.

S. 221. O numero ordinario de testemunhas, nos nossos documentos antigos, era de tres; mas existem alguns com muitissimas mais. N'um do cartorio de Pendorada, da era 1033, contam-se não menos de 56.

Nem intervinham como testemunhas, nos contractos. só os homens. Ha exemplos de tambem serem admittidas as mulheres.

S. 222. O modo de as mencionar variava muito nos documentos em latim; mas o mais seguido era Pro testes F. tš. F. tš.; ou escrever-se o nome da segunda por baixo do da primeira, e o da terceira por baixo do da segundary entirarent sei depois wer Wahas, & partir ends una dol fim de cuda um desses montes de forma que, sendo a primeira e terceira obliquas, em sentido contraringle a segtialla disnissandi pressas linitas vidham logora confundir-sepolponha selbendennte is. Quando duas testemunhas tinham o mesmo nome, notava-se issò come a palácie contos o antomo

Nos documentos em vulgar, a formula communi poted differia da de ugora : Testemunhas; ou Testemunhas que presentes forom, F. F. F. e outros.

S, 223. O logar, em que assignavam, era no fim.

ou seguidamente á data, ou em columna.

Nos diplomas vent ha primeira columna de nomes dos bispos, e na segunda os dos officiaes da casa peda, e may neces in conquirado, in line e outros, of (confirmo); e por balvo, d'essas columnas, as testemunhus, concluindo tš.

S. 224. Por haver poned quent excrevesse (8.214.); poucas são as assignaturas, que se não achem suppridas por cruzes, ou pequenas riscas perpendiculares, cortando uma horizontal.

Estas riscas são tão uniformes, ou autes tão identicas ao rasgo do notario, que nos forçam a suppor uma de duas, - ou que os nossos documentos mais antigos são quasi todos meras cópias; ou que tambem era o notario quem fazia esses mesmos signaes. A segunda é mais provavel; e que as partes se contentassem de só os corroborar, pondo a mão no documento.

DATAS.

S. 225. Intende-se por data d'um documento a declaração do tempo e logar, em que elle foi lavrado. Chama-se:

De tempo, se essa declaração e deita por alguma era; isto é, por algum facto memoravel, que serve no computo dos annos.

De logar, se especifica o nome da povoação, ou sitio, da feitura do documento.

De pessoas, quando designa quem governava, ou figurava, n'essa occasião.

E historica, quando se refere a algum facto importante.

S. 226. Consideradas d'outra sorte, aindas as datas se dizem:

Isoladas, ou solitarias, declarando, por um só modo, quando foi exarado o documento; e multiplicadas; offerecendo diversos dados junctamente.

Vagas, ou indeterminadas, quando se exprimem de maneira, que se não póde conhecer precisamente o calculo, a que se reportam os annos; e especificas, quando dão bem a intender esse calculo.

Correntes, quando a sua expressão é franca e usual; e caprichosas, se, periphrazeando, apresentam os numeros em retalhos.

Completas, se dão o dia, mez, e anno; e incompletas, se-lhes falta alguma, ou algumas d'essas cousas. Extenses, quando se escrevem por inteiro; e abbreviadas, quando se supprime ou só o milhar, ou o milhar e as centenas.

- S. 227. Os nossos annos, antes e depois da desmena-bração do nosso remo do da Hispanha, contaram-seraté D. João I., anno 1422, pela era de Cesar, ou hispanica, que precede 38 annos á vulgar. Ha todavia alguns exemplos de, já n'esse tempo, se datar, algumas vezes, pelos annos de Jesu-Christo, ou indefinidamente, com a ck-pressão anno domini, ou com referencia a encarnação, ou ao nascimento.
- Ora o poneto, de que sectem feito partir os annos do nascimento de Enristo, e por consequencia os da encartação, circumcisão, e ascensão, não tem sido o messmo para todos. Temos pois necessidade de averiguar essa variedade de calculos.
- §. 228. Mais. N'esses mesmos tempos antigos, até os fins do seculo xIII., contava-se por calendas, nonas, e idos; e estas datas vém ás vezes acompanhadas dos dias da lua; en da epacta; ou das ferias ou dias da semana; ou dos dias das festividades (§. 226.).

D'aqui, outra necessidade para noss A de avivarmos, com as ideas de calendas, nonas, e idos, também as dos dois cyclos, — lunar e solar, — que são os que regulam, um as lunações e a epacta, e por conseguinte, as festividades moveis; o outro, os dias da semaña.

S. 229. Mais ainda. Entre esses documentos, anteriores a 1422, que se apartaram da era de Cesar, nêm alguns datados pela indiccão, e outros pela hegira, que divergem e distam muito dos annos de Christo.

E eis uma terceira necessidade. A de saber o que

soja indecțărie hegire, re estmodes de us reduzir ses annon da era, vulgar.

§. 230. Os nossos annos principiam do primeiro de javeiro, sormando periodos de quatro, dos quaes os tres primerres se compoem de 365d, e o quarte de 366. Este computo è devido a Julio Cesar; e dirise, por isso gillidi no.

N'este computo, porêm, iam, em cada quatro annos, 44 de mais, e este excesso, pelo correr des tempos, sezse tão notavel, ...que no pentificado de Gregorico XIII: 14 dava 10d de differença. Omittiram-se esses 10fpisaltandoese, do dia 4, ao dia 15e d'outubro, de 1582 p e para obvær a novoserros, determinou-se que sempre, d'ai em drante, se tirassem tres dras em cada periodo de 4000.

È co que se chana correcção gregoriana.

S. 231. Na computação dos annos tem-se seguido ans relatios, o pisano, e o florentino; assini chamados das republicas de Pisa e Florença, unde estiveran por muito tempo en asso. Ambos começaram os anaos de 25 de março, mas o primeiro contaba os correntes, e o segundo, so os completos.

N6s seguineos o pisano, não obstante comecarmos

de primeiro de janeiro.

S. 232. A différença d'estes dors catculos, entre si, é d'um anno inteiro; e com relação aos nossos annos, concorre com elles o pisano, até 24 de março inclusive; e passando d'esse dia, é master accrescentar-se-lie ama mindade: O florentino, son quanto não chega àquelle dia 24 de março, tem de menos uma unidade; e depeis, até ao fim de dezembro, vas coherente com es nosses.

S. 233 O mechanismo da nameração dos romanos, por calendas, nonas, e idos, é bem sabido. Calendas era o primeiro de cada mez. Os seis dias, que se seguiam ao primeiro, nos mezes de março, maio, julho, e outubro, e os quatro, nos outros mezes, pertenciam para as nonas. Depois das nonas, havia sempre vito dias, que cliziam resperto aos idos; e os que Testavans contarani se peles calendas do mez seguinte, em ordeni retrograda.m.i u se

Or uso d'esta numeração, nos nossos documentos, offerece as vezes, entre outras rregularidades, a de conti

tar pela ordem directa.

S. 234. Cyclo tuniar, decemnoral, ou dured manier ro, é o espaço de dezenove annos, que tanto e previso decorrer, para que os dois annos, — lunar, e solar, tendo começado junetos; se tornem a renovar no mesmo dia.

S. 235. O artificio d'este cyclo não discrepa do da

epacta. A epacta é uma consequencia do evelo.

· Coma os mezes hahares são alternadamente cavos e plenos, o anno lunar não conta mais de 354d, que vem a ser menes 11; que o solar. Poibisso, estes dois adnos, podendo começar junctos, nunca podem re a part Quanto acaba, o primeiro solar, ja o segundo lanaretem TP ; c esta différenca mo anno immediate dobra, depois tresdobra, e assim por deante.

S. 236. Para os harmonizar, toma-se essa differença de dias, que é o que se chama epacta; yai-se sommando com os que se vão seguindo, até chegar a numero, de que se possa tirar um mez; e esse mez, que se chama intercalar on embelismico, entra no anno lunar, que n'esse caso fica de 13^m.

Em resúltado d'esta operação de sommas e subtracções, no tim dos dezenove annos, tornam os dois annos a principiar quasi ao mesmo tempo.

\$. 237. Estabelecido na supposição, de que o excesso de 11' por anno não influia nada, este cyclo fundase n'um erro (\$. 230.).

Hoje o seu uso principal é guiar-nos a epacta, e o da epacta, mostrar-nos os novilunios.

\$. 238. O processo para achar o aureo numero de qualquer anno; e pelo aureo numero, a epacta; e pela epacta, os novilumos, é facilimo.

Juncta-se uma unidade ao anno dado, e divide-se por 19. Se houver resto, esse será o aureo numero; não o havendo, o aureo numero é 19.

Multiplica-se o aureo numero por 11, que é a differença do anno solar ao lunar, e divide-se o producto por 30, para tirar os mezes embolismicos. O resto será a epacta, — descontando-se-lhe 10^d, quando se tractar d'annos decorridos entre 1582 e 1699; e d'ai por deante sempre mais 1^d por cada 200^{an} (§. 230_b). Sendo a epacta menor, que os dias, que tem de se-lhe tirar, accrescentam-se-lhe 30.

Somma-se a epacta com o numero do mez, cujo nevilunio se procura, contando esse mez desde março inclusive, e junctando uma unidade á epacta, se elle for o de fevereiro; depois diminue-se a somma, ou de 30, se é menor, ou de 60, se for maior, que 30; — e o resto será o dia do mez, em que cár o novilunio.

\$. 239. Achados assim os novilunios, já, sem quasi trabalho nenhum, iremos dar, quando quizermos, com os dias da lua, ou de qualquer festividade movel.

Para os dias da lua, é só diminuir, da epacta, sommada com o numero do mez, o numero, que nos mostrou o novilunio. O que ficar é o dia da lua.

Para os das festividades moveis, basta acertar com o da celebração da Paschoa.

A Paschoa celebra-se, por determinação do primeiro concilio de Nicea, no domingo immediatamente posterior ao plenilunio de março; a Ascensão é na 5.º feira, quarenta dias depois da Paschoa; o Pentecoste; dez dias depois do Pentecoste; o Corpus christi, na quinta feira seguinte a Trindade; a dominga da septuagesima é a terceira antes da quaresma; e seguem-se depois, por sua ordem, a da sexagesima, a da quinquagesima, a primeira, segunda, terceira, e quarta da quaresma, e a de ramos:

§. 240. Cyclo solar, do dies solis dos romanos, ou periodo dominicál, do domingo, é o espaço de vinte oito annos, no fim dos quaes tornam a corresponder os dias da semana aos mesmos dias do anno.

Se não foram os bissextos, sería só de septe annos.

S. 241. A cada um d'estes cyclos se apropria uma das septe letras, — A B C D E F G, — excepto nos annos bissextos, que têm duas, — uma até 24 de fevereiro; e outra d'esse dia por deante.

Por thes pertencer designar os domingos, chamamse letras dominicaes, ou domingaes, como antigamente se dizia.

§. 242. Dà-se como certo, que o primeiro anno da era vulgar foi o decimo do eyclo solar. Por isso, para se encontrar o cyclo solar de qualquer anno, não ha mais que junctar nove a esse anno, e difidir a somma por 28.

O reste mostrara e cyclo; e se for zero, o cyclo sera 28.

\$. 243. Querendo agora achar a dominical do cycle, ou o anno achado é anterior, ou posterior a 1582 (\$. 230.).

Se é antenior, como n'esse tempo as series dominicaes andaram regularmente de 28 em 28^{as}, comece-se em C, e conte-se, du ultimo anno do cyclo, até esse mesmo anno achado, seguindo a ordem-directa das letras, e a retrograda dos numeros, e dando uma letra a cada anno commum, e duas a cada bissexto.

Se, poréma o anno é posterior, a meio então é dividir por 4 o valor do anno achado; sommar a quoquente da divisão com esse mesmo anno; diminuir 5, se elle for entre 1582 e 1699, e, d'aí por deante, mais 1 por cada 100^m; e depois dividir por 7. O resto é a dominical, contando pela ordem directa des numeros e retrograda das letras. Se o não houver, a dominical será a 7.º; e se o anno, por ser bissexto, tiver duas, será primeira a indicada pelo resto, e segunda a mais proxima, segundo aquella ordem retrograda das letras.

\$. 244. Em quanto a dominical, assim descoberta designa o domingo, as que se-lhe seguem, contadas em ordem directa, hão de designar, uma a segunda, outra a terça, outra a quarta feira, etc.; e as que lhe antecedem, contadas em ordem retrograda, hão de tor designado, uma o sabbada, outra a suxta feira, etc. Logo, por meio da dominical, se póde conhecer qualquer dia da semana.

E tambem a quantos de qualquer mez foi esse dia. O poneto está, em que tenhamos paciencia, e nos recordemes, de que a letra. A é sempre fixa no primeiro de janeiro.

S. 245. Cyclo da indicção é o espaço de quiaze annos, que se contam seguidos. O primeiro anno da nossa era foi o quarto d'este cyclo, usado ainda hoje más datas dos diplomas pontificos.

Para se saber o seu numero, em qualquer anno da nossa era, junctam-se tres ao numero do anno, e dividese a somma por 15. O resto dará o anno da indieção; e se não restar mada, será o ultimo do cyclo.

S. 246. Hegira quer dizer em arabe saída da patria. Os mahometanos adoptaram esta era em memoria da fugida de Mafoma, de Meca para Medina. A fugida foi n'uma quinta feira, 15 de julho do anno 622 da era de Christo; mas a era conta-se do dia 16.

Para a reduzir a nossa, dividem-se os annes d'ella por 33: diminue-se o quociente do dividendo, e sommase o resto com 621.

Pelo contrario, para reduzir a nossa à da hegira, tiram-se da nossa 621; divide-se o resto por 33; e somma-se depois esse mesmo resto com o quociente.

A razão da divisão é por serem lunares (§. 235.) os annos da hegira.

§. 247. O logar mais usual de pôr as datas, nos tempos antigos, era ao findar do documento. Entre ellas e os siguiaes dos contrahentes e testemunhas não licava nada de permeio. Ha com tudo exemplos de se declararem no principio, no meio, e ainda no fim de tedo o documento.

Os nossos tabelliaes exaram-na presentemente quasi no principio; isto é, logo depois de declararem a natureza do contracto, ou documento.

85

DIPLOMATICA. S. 248. A fórmula de as enunciar variava a cada passo.

Notum die quod erit; die erit; erit die; in era; facta series die erit; sub die quod est; stantem et permanentem die; et hoc fuit in era; actum fuit; datum, ou data in; dante em; feita foi a carta; feito o prazo; sabbam todos, ou sabbam quantos este estromento virem que na era do nascimento; etc., foram as mais usadas, desde o seculo 1x. ao remado dos Philippes, em que se começou a caminhar para a uniformidade, que têm hoje.

S. 249. Até muitas vezes, nos seculos xiv. e xv., se exprimiram os dias dos mezes pela declaração dos andados, ou por andar.

Entrava na conta de uns e outros o dia da data; e então a regra é: Nos andados, o dia, que a data disser andado, esse é que é exactamente o dia da data. Nos por andar, diminuem-se dos dias, que tiver o mez, os dias que a data disser; e o resto, com mais um, será o dia da data.

S. 250. Os caracteres, empregados para as exprimir, foram, segundo os tempos, letras majusculas do gothico, semigothico, ou francez, misturadas, ás vezes, com minusculas,

Nos documentos de letra franceza predominam as onciaes (S. 162.).

Actualmente, e já de ha muito, que nos documentos publicos se escrevem as datas por extenso, em letras alphabeticas, e não por algarismos.

RUBRICAS, E ASSIGNATURAS.

S. 251. Rubrica é um certo signal, com que se suppre a assignatura. Ordinariamente é o monogramma (S. 155.) do nome, em cursivo (S. 151.),

Usam de signaes d'esta ordem os soberanos para authenticar os seus decretos e resoluções de consultas: e os prelados ecclesiasticos, os secretarios d'estado, e os magistrados superiores tambem se servem d'elles in aquelles despachos, em que os outros ministros poriam por extenso o seu sobrenome.

Algumas ha, que difficultosamente se adivinha de quem sejam.

S. 252. Assignatura, em linguagem diplomatica, é o signal, ou nome d'alguem, feito por elle, ou por outrem a seu rôgo, n'um documento publico.

Já tocámos na doutrina dos signaes ou assignaturas (SS. 220., 223., e 224); mas for só na parte relativa aos notarios e testemunhas; agora será na que respeita aos soberanos, e seus ministros e secretarios.

S. 253. As primeiras assignaturas, que apparecem, dos nossos soberanos, são do tempo de D. Diniz. A sua fórma ordinaria, até D. Affonso IV., nos diplomas latinos, era Rex vidit; e nos vulgares, El Rey a viu. Depois de D. Affonso IV., Rey, ou El Rey.

Tudo o que virmos, fora d'isto, são excepções; como Ego Rex Dionisius manu mea subscripsi, de D. Diniz; Eu El Rey ssoescrevy aqui, de D Affonso IV.; A treiste Reynha, de D Leonor, na sua regencia, por morte de D Duarte; Princepe, de D. João II., em quanto regeu o reino por seu páe; e Principe, ou O Principe, de D. Pedro-II., em quanto vivo D. Affonso VI.

S. 254. A multiplicidade de negocios, ou outras eircumstancias equivalentes, tem obrigado, varias vezes, os soberanos a usar da assignatura de fórma, ou chancella.

Assim succedeu a D. João II., e ao cardeal D. Henrique, nos ultimos annos da sua vida; e em algumas occasiões a Philippe I., Philippe III., D. Affonso VI., D. Pedro II., e D. Maria I.; — e assim também já tem succedido em nossos dias.

§. 255. A práctica de cobrir a assignatura com riscas, á maneira de colchete, começou em D. Pedro I.; e em D. Affonso V., a dos cinco ponctos em cruz, adeante da assignatura.

Da lembrança d'aquellas riscas, sobre a assignatura, é que talvez nascesse a da *guarda*, que não vem a ser outra cousa, senão a firma, ou rubrica do soberano (S. 251.).

S. 256. Estabelecida a rubrica e os cinco ponctos, ficou sendo assignatura competente:

Para as leis, e mais diplomas, que principiam pelo nome do soberano, e são por elle assignados, El Rey, ou A Raynha, ou O Princepe, com guarda e cinco ponctos.

Para os alvarás, e cartas regias, Rey, ou Raynha, ou Princepe, com os cinco ponctos sómente.

É para os decretos, e resoluções de consultas, sómente a rubrica, ou guarda

S. 257. A datar do tempo de D. Maneel, a assignatura do soberano, nas leis, alvarás, e cartas, vem acompanhada da referenda, ou assignatura dos recetarios, reitor, ou reformador da Universidade, e presidentes dos tribunaes, — ou por dois membros do tribunal, se não havia presidente.

Quem referenda heje todos esses, e os máis actes dimanados do rei, são os secretarios d'estado respectivos:

SELLOS.

S. 258. Sello, em latim sigillum, quer dizer, n'este logar, o distinctivo, ou signal, com que se marcami certos documentos, em prova da sua authenticidade.

Segundo os diversos tempos, e os differentes modos de os vei, têm os sellos tido diversos nomes, e prestam-se a varias divisões.

S. 259. Em relação ao nosso reino, que é o que immediatamente nos importa, consideral-os-hemos,— em quanto á materia, de que são feitos; em quanto ás pessoas, que usam d'elles; em quanto á importancia dos documentos, a que se applicam; em quanto ao modo, per que se impõem, e ficam nos documentos; e em quanto á fórma, e grandeza, que têm.

S. 260. Por materia dos sellos pode intender-se, ou a do instrumento, ou sunho, com que se sella; ou aquella, em que se sella.

Para a primeira tem servido toda a qualidade de metaes, e até pedras preciosas, vidros, e marfim.

Para a segunda tem-se adoptado a tinta, o chumbo, a maltha, a cera, c lacre, a obrea e o papel.

S. 261. A tinta era para os chamados sellos de rodas, rodados, ou chãos, de que se fez uso desde D. Affonso Henriques, até D. Sancho II.

Pintavam-se à penna, em forma de circulo, no fundo do documento, entre as columnas dos confirmantes, e testemunhas; e ordinariamente tinham no meio ou a figura do soberano, ou o seu nome, e em redor os das pessoas da familia real.

\$. 262. O chumbo só tem sido usado nos sellos dos soberanos.

D'estes sellos, os mais antigos são de D. Affonso II.; e os de mais, que nos restam, são de D. Diniz, D. Pedro I., e alguns dos seus successores.

S. 263. Maltha è uma especie de bitume, composto de cera, resina, gesso, e gordura.

Ha-a branca, vermelha, verde, e escura; e algumas vezes apparece, com essas mesmas côres, coberta de papel a impressão dos sellos.

\$. 264. A cera, que se encontra nos sellos, é das mesmas côres, que a maltha; e tambem a ha preta, coberta de vermelha; e branca, coberta de vermelha, ou de verde,

Da branca usou D. Sancho I., D. Pedro I., D. Fernando, D. João I., D. Duarte, a rainha D. Leonor, e D. Affonso V.

Da vermelha, D. Sancho I., D. Sancho II., D. Affenso III., D. Diniz, D. Affonso IV., D. João II., D. Manoel, D. João III., e D. Sebastião.

A verde e a escura, e a preta coberta de vermelha, e_a brança coberta de vermelha, ou de verde, só se vê, do meiado do seculo xiv. ao meiado do xv., nos sellos d'algumas altas personagens, principalmente ecclesiasticas.

S. 265. O lacre é uma composição asiatica, de gomma lacca, cera, terebinthina, e outros ingredientes. a que se mistura vermelhão, para os encorporar.

Não é conhecida na Europa, senão ha pouco mais de dois seculos e meio. São, por isso, modernos os sellos

em lacre.

S. 266. Tambem são modernos os sellos de papel e obrea.

Ha quem pretenda, que a de côr vermelha só foi introduzida pelos mesmos tempos, em que se começou de empregar o lacre; mas esta opinião parece ter contra si, o apparecer já essa obrea em sello da rainha D. Catharina, mulher de D. João III.; e em carta do cabido de Combra, a el rei D. Manoel.

S. 267. Com respeito ás pessoas, a quem pertencem os sellos, dividem-se em reaes e particulares.

Os reaes todos têm as armas do reino, — a principio só as quinas, e depois as quinas cercadas de castellos, que, tendo sido mais, hoje não são, senão septe.

Os particulares primeiro tiveram-a figura, ou representação dos individuos; depois passaram a ter, como têm hoje, as suas armas.

§. 268. Dos nossos seberanos, D. Diniz, e D. Affonso IV., além do sello real, também usaram d'outro, que se chamava do cavallo, equestre, ou d'auctoridade.

Era um sello, em que se representava o soberano a

cavallo.

§. 269. Pele lado da maior, ou menor, importancia dos documentos, em que serve, o sello diz-se grande, ou de puridade, camafeu, e sinete.

Sello grande é o mesmo, que sello real. Tem uso nos negocios publicos, e documentos de major monta.

Os de puridade, camaseu, e sinete, são sellos particulares do soberano, que pouco differem entre si. Só, talvez, em se costumar empregar o primeiro em objectos de mais segredo; o segundo em ter a essigie do soberano; e o terceiro, em ter as suas armas, ou divisa propria. Usavam-se nos negocios privados, ou de menos monta.

\$. 270. Pelo modo, por que se estampam, e ficam nos documentos, os sellos amda se dividem em sellos de chapa, e pendentes.

Os de chapa, chamados tambem sellos das tavoas, e sellos redondos, em contrapesição dos pendentes, são applicados immediatamente sobre o decumento, por meio de cera, obrea, ou outra massa, e o papel, em que fica impressa a figura do sello.

Os pendentes são os que se prendem e penduram do documento. Datam do reinado de D. Sanche I. São, por consequencia muito mais antigos, que os de chapa, que, segundo se crê, não são anteriores a D. Diniz.

D'estes sellos pendentes, a uns de cera compridos, de D. Duarte, D. Affonso V., e D. João II., com a legenda sigillum curiale, dá-se a denominação especial de sellos da côrte.

S. 271. Aquella parte do sello, que constitue a sua frente ou face, chama-se anverso; a opposta é o reverso; e o sello posto no reverso, quando menor, que o do anverso, tem o nome de contra-sello.

Entre nós, salvas poucas excepções, todos os sellos

reaes pendentes têm o reverso com a mesma legenda e symbolos, que o anverso.

S. 272. Para as prisões dos sellos pendentes, quer de chumbo, quer de cera, quer d'obrea, tem-se usado muita cousa, — tiras de couro, ou pergaminho; condos de seda, ou de linho; fitas, trança, ou nastro de seda, ou de lã; fita de seda, em forma de luva; e até fios soltos de retroz, ou cadarço de varias cores.

Hoje são fitas largas de seda.

§. 273. A fórma dos nossos sellos ou é redanda, ou oblonga.

E redonda em todos os de chumbo, menos sómente em quatro de D. Affonso II., que são em figura de cora-

ção.

Nos de cera, sendo reaes, é de ordinario, oblonga, mais larga em cima, e tambem, de quando em quando, com sua base, ou fundo; sendo particulares, uns são oblongos, outros redondos, á vontade de seus doños.

A grandeza ordinaria dos de chumbo é de duas pollegadas de diametro; mas os de chancella sobem, as vezes, até seis. Os de cera são de quatro pollegadas d'altura, sobre duas de largo.

S. 274. A sua legenda é em latim. Nota-se, como grande novidade, alguma que apparece em portuguez.

A ponctuação, porém, tem sido diversa:

No sello pendente de D. Sancho I. separavam-se as palavras, ou siglas, com um poncto sómente.

Nos de D. Affonso II., D. Affonso IV., D. Pedro I.,

e D. Fernando, com dois ponetos ao alto.

Nos de D. Sancho II., D. Affonso III, e D. João I, com tres ponetos, tambem ao aito

DIPLOMATICA

92

E de D. João IV. para cá, é como era no tempo de D. Sancho I.

§. 275. Por ultimo, a fragilidade dos sellos e da sua prisão tem dado causa a que se tenham destruido, ou desencaminhado, muitos com o tempo.

Assim, em quanto restar, pelo menos, nos pendentes, a prisão, ou o logar d'ella; e nos de chapa, o seu vestigio, ou sombra; não se deve ter por viciado o documento, só por lhe faltar o sello.

Pela cera é que se póde descobrir a falsidade, quando a haja. A cera quanto mais nova, mais unctuosa, e flexivel; e quanto mais antiga, mais reseccada, e tendente a desfazer-se

FINE.

INTELLECTE.

PRELIMINARES.

T To a come develor _ II Hermeneutica, e suas divisões. -

1. Let, c bus different
HI. Observações. — IV. Subsidios necessarios. — V. Histo-
na. — VI. Necessidade do seu estudo 1 a 10
HERMENEUTICA.
CAP. I - Hermeneutica geral : - I. Logica II Juri-
dica 11 a 22
CAP. II Hermeneutica particular: - I. Do direito ro-
mano. — II. Do direito canonico. — III. Do direito patrio 23 a 37
DIPLOMATICA.
CAP. I Notões geraes - I. Definições II. Neces-
sidade do seu estudo, - III Historia - IV. Divisão
V Subsidios 39 a 42
CAP II Principios extrensecos - I Materia dos docu-
mentos, subjectiva, apparente, e instrumental. — II Figu-
ra das letras, essencial, e accidental, siglas e notas tiro-
nianas, novas feições dos caracteres, e uso que têm tido.
— III. Fórma mechanica dos documentos, linhas, mar-
gens, drusão entre as palauras, dursão em paragraphos,
duisão em paginas ponctuação, accentos e reclamos 43 a 63
CAP III Principios intrinsecos - I Idioma - II
Estylo — III Formalario motore) se tabelliáes, testemu-
nhas, datas, rubricas e assignaturas, e cellos 65 a 92

CORRECÇÕES.

S. 14.	E' deductiva	leia-se	É deductiva
§. 57.	destróe		destrói
-	epistola		epistolas
S. 116.	dá-se-lhes		recebem
S. 117.	sendo logo feitas		sendo logó feítos
§. 128.	eram, em quasi toda a parte, em papel, egypcio ou d'algo- dão.		eram em papel, en toda a parte, ond elle já era conhe cido.
S. 194.	. Por isso sómente		Por isso só